



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

**CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RELATÓRIO CONCLUSIVO

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

**INSPEÇÃO RIO GRANDE DO NORTE
DEZEMBRO DE 2011**

RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO RIO GRANDE DO NORTE – MPF/RN

SUMÁRIO

PARTE GERAL

1	ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO.....	3
2	A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA.....	5

PARTE ESPECÍFICA

ÁREA INSTITUCIONAL

3	ESTRUTURA FÍSICA.....	7
4	ESTRUTURA DE PESSOAL.....	9
5	REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE PROCURADORES.....	10
6	MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EM NATAL, CAICÓ E MOSSORÓ.....	12
7	INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES.....	13
8	PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES.....	14
9	INQUÉRITOS COM PRAZO DE PERMANÊNCIA EXCEDIDO.....	15
10	PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO 23/2007 CNMP	17
11	SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS.....	20

ÁREA ADMINISTRATIVA

12	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	22
13	PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO.....	24
14	PLANO PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL.....	24
15	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA.....	25
16	CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	26
17	LICITAÇÕES.....	27



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

18	DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO.....	30
19	BENS MÓVEIS E PATRIMÔNIO.....	32
20	BENS DE CONSUMO E ALMOXARIFADO.....	34
21	CONTROLE DE GASTOS COM TELEFONIA FIXA E MÓVEL.....	35
22	VEÍCULOS E TRANSPORTES.....	36
	ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	
23	CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL.....	39
24	PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA.....	42
25	NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS.....	42
26	DO RISCO DE PERDA DE DADOS E BACKUP.....	45
27	CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.....	46
28	QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE OPERAM OS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS.....	46
29	ACESSO A INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO.....	47
30	CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS.....	48
31	CONTROLE DO CONSUMO DE SUPRIMENTOS.....	49
32	MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS.....	49
33	CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO DE DADOS.....	50
34	ANTIVIRUS.....	50
35	MANUTENÇÃO E TROCA DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS.....	52
36	PLANO DE CONTINGÊNCIA.....	52
37	LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES (LEIS 7.646/87 e 9.606/98).....	53
38	GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.....	54
39	RECURSOS HUMANOS E ESPAÇO FÍSICO DA ÁREA DE T.I.....	55
40	COMITÊ GESTOR DE T.I.....	56
41	GERENCIAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.....	56
42	DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.....	57
43	ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS.....	58
44	PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....	58
45	SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE PROCESSOS.....	59
	ATENDIMENTO AO PÚBLICO.....	60
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	62

PARTE GERAL

1. ATOS PREPARATÓRIOS DA INSPEÇÃO

1.1. Na 11ª Sessão Extraordinária do Conselho Nacional do Ministério Público, a Corregedoria Nacional indicou o Estado do Rio Grande do Norte para ser o próximo a receber inspeção correcional no âmbito do Ministério Público.

1.2. Ato contínuo, a Corregedoria Nacional publicou as Portarias 108, 109 e 110, todas de 17 de outubro de 2011, deflagrando o processo de inspeção no Ministério Público Federal, no Ministério Público do Trabalho e no Ministério Público Estadual, no Estado do Rio Grande do Norte. Registre-se que não há unidade do Ministério Público Militar naquele Estado da Federação.

1.3. Na mesma Portaria, designou os dias 06, 07 e 09 de dezembro de 2011, de 9:30 às 12:00 e de 14:30 às 17:30, nas sedes das Procuradoria-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte, Procuradoria da República no Rio Grande do Norte e Procuradoria Regional do Trabalho no Rio Grande do Norte, respectivamente, para o atendimento ao público, mediante o recebimento de sugestões, notícias, reclamações, denúncias ou observações capazes de contribuir para o aprimoramento dos serviços prestados pelas Unidades do Ministério Público situadas no Estado do Rio Grande do Norte.

1.4. As seguintes autoridades receberam ofícios comunicando da realização da inspeção, bem como as datas e locais de atendimento ao público:

- Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Procurador-Geral da República;
- Presidente do Conselho Nacional de Justiça;
- Governadora do Estado do Rio Grande do Norte;
- Senador Paulo Roberto Davim;
- Senador José Agripino Maia;
- Senador Garibaldi Alves;
- Deputado Federal Rogério Marinho;
- Deputado Federal Paulo Wagner;
- Deputado Federal João Maia;
- Deputado Federal Henrique Eduardo Alves;
- Deputado Federal Felipe Maia;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

- Deputado Federal Fábio Faria;
- Deputada Federal Sandra Rosado;
- Deputada Federal Fátima Bezerra;
- Procurador Geral do Trabalho;
- Presidente do Tribunal Superior do Trabalho;
- Corregedora Nacional de Justiça;
- Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil;
- Corregedor-Geral do Ministério Público do Trabalho;
- Corregedor-Geral do Ministério Público Federal;
- Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;
- Procurador Geral de Justiça do Rio Grande do Norte;
- Presidente do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte;
- Presidente da Assembleia Legislativa do Rio Grande do Norte;
- Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- Procurador-Geral de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;
- Corregedora-Geral do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- Corregedor-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte;
- Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho no Estado – 21ª Região;
- Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte;
- Procurador Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
- Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte;
- Procurador-Chefe da Advocacia-Geral da União no Estado do Rio Grande do Norte;
- Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Estado do Rio Grande do Norte;
- Diretor do Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio Grande do Norte;
- Prefeita Municipal de Natal;
- Presidente da Câmara de Vereadores de Natal;
- Presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público;
- Presidente da Associação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte;
- Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho;
- Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República;
- Presidente da Associação dos Magistrados do Estado do Rio Grande do Norte;
- Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil;
- Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho;
- Presidente da Associação dos Procuradores do Estado do Rio Grande do Norte;
- Presidente da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

- Delegado-Geral da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte;
- Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;
- Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal no Rio Grande do Norte;
- Superintendente Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Norte;
- Superintendente Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Norte;
- Presidente do Conselho Tutelar de Natal – Região Oeste;
- Presidente do Conselho Tutelar de Natal – Região Leste;
- Presidente do Conselho Tutelar de Natal – Região Sul;
- Presidente do Conselho Tutelar de Natal – Região Norte.

1.5. Foram instaurados os procedimentos 1455/2011-11 (Portaria 108/11 – MPF); 1454/2011-69 (Portaria 109/11 - MPT) e 1456/11-58 (Portaria 110/11 – MPE), para organização dos documentos.

1.6. Por fim, foi editada a Portaria CNMP-CN 124, de 16 de novembro de 2011, contendo as designações e requisições de membros e servidores para comporem a equipe de Inspeção.

2. A INSPEÇÃO PROPRIAMENTE DITA

2.1. A execução da inspeção deu-se conforme seu planejamento e foi realizada por 12 membros e 19 servidores, além do Corregedor Nacional, que dirigiu os trabalhos. Para operacionalizar o desenvolvimento da inspeção foram constituídas sete equipes, cada qual com seu alvo e objetivo previamente determinados.

Equipe 1. André Carvalho – Procurador de Justiça (MP/SC); Valério Soares Heringer – Procurador do Trabalho; Anderson Barbosa – Servidor. **Objetivos:** Procuradoria-Geral de Justiça; Corregedoria Geral de Justiça; Conselho Superior; Colégio de Procuradores; Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional.

Equipe 2. Brasilino Pereira – Sub-Procurador Geral da República; Marcelo Pereira Marques – Promotor de Justiça (MP/RJ); Weskley Rodrigues dos Santos – Servidor. **Objetivos:** 1ª a 21ª Procuradorias de Justiça; Centros de Apoio Operacional da Infância e Juventude; do Consumidor; de Inclusão; Criminal; do Meio Ambiente e do Patrimônio Público.

Equipe 3. Demerval Farias Gomes Filho – Promotor de Justiça (MP/DFT); Alexandre Sócrates – Promotor de Justiça (MP/TO); Marcelo Medeiros Silva. **Objetivos:** 3ª, 4ª, 14ª, 19ª, 21ª a 23ª, 31ª, 34ª, 35ª, 38ª a 40ª, 43ª, 44ª, 46ª, 60ª, 66ª,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

67^a, 79^a e 80^a Promotorias de Justiça de Natal-RN.

Equipe 4. Ana Maria Ramos – Procuradora do Trabalho; Eduardo Rolins - Promotor de Justiça (MP/TO); Kamilla Soares Garcia – servidora. **Objetivos:** 9 (nove) Ofícios do Ministério Público do Trabalho, 1^a a 10^a Promotorias de Justiça de Parnamirim-RN e 65^a e 81^a Promotorias de Justiça de Natal-RN.

Equipe 5. Elton Ghersel - Procurador Regional da República (MPF); Marcos Regenold - Promotor de Justiça (MP-MT); Luciana Resende - servidora. **Objetivos:** 9 (nove) ofícios do Ministério Público Federal, 51^a a 57^a e Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Equipe 6. Celso Leardini – Promotor de Justiça (MP/DFT); Marcelo Maggio – Promotor de Justiça (MP/PR); Amanda Cristina Ribeiro Fernandes – servidora. **Objetivos:** 8^a, 9^a, 12^a, 13^a, 24^a a 30^a, 32^a, 33^a, 41^a, 42^a, 45^a, 47^a, 48^a, 58^a, 59^a, 61^a, 62^a e 78^a Promotorias de Justiça de Natal-RN.

Equipe 7. Mário Henrique Caixeta - Promotor de Justiça (MP/GO); Joseana França - Promotora de Justiça (MP/CE); Priscila Ribeiro Martins Cerqueira - servidora. **Objetivos:** 1^a, 2^a, 5^a, 6^a, 7^a, 10^a, 11^a, 15^a, 16^a, 18^a, 20^a, 49^a, 50^a, 63^a, 64^a, 71^a a 77^a Promotorias de Justiça de Natal-RN e Ouvidoria do MP/RN.

Audiência Pública. Coordenação Luís Paulo Santos - Procurador do Trabalho; João Barbosa Lima; Bruno Dias Galvão Cavalcanti; Astrogildo Guedes dos Santos; José de Arimateia Andrade Rocha; Fábio Correa Lara – servidores CNMP.

Auditoria Administrativa. Equipe 01. Igor Vidal Araújo – servidor CNMP; Daison Fabrício Zilli dos Santos - TCE/SC. **Equipe 02** - Rodrigo Otávio Rocha Barbosa - servidor MPF/MG; Adauto Viccari Júnior – servidor MPE/SC.

Auditoria Tecnologia da Informação. Fábio Kosaka – Procurador do Trabalho; Juliano David Fernandes – servidor CNMP; Alessandro Erick De Jesus – servidor CNMP.

Comunicação Social – Juliana Garcia e Beatriz Lygia Dias Borges – servidoras CNMP.

PARTE ESPECÍFICA

ÁREA INSTITUCIONAL

3. ESTRUTURA FÍSICA

3.1. Unidades do MPF/RN. O Ministério Público Federal no Estado do Rio Grande do Norte se acha localizado em três unidades: a sede, localizada na capital, Natal, e duas sub-sedes, nos Municípios de Mossoró e Caicó.

3.2. A Sede do MPF/RN. A sede foi a única unidade inspecionada. Ela está instalada em prédio próprio, na região central da cidade de Natal. Trata-se de edifício com dois pavimentos e área construída de aproximadamente 1.600 m², que se revela insuficiente para a acomodação dos membros e servidores ali lotados. Foi adquirido um outro prédio, de aproximadamente 2.600 m², que aguarda recursos para ser reformado de modo a atingir 4.600 m² depois da reforma. Não há previsão de início das obras.



Figura 1. Fachada do Prédio da PR/RN. Em primeiro plano a escada de acesso, sem rampa.

3.3. Acessibilidade. A Procuradoria da República - PR/RN não tem auditório e é pouco acessível a pessoas com deficiência. Encontra-se em tramitação procedimento licitatório para a adaptação parcial do edifício.

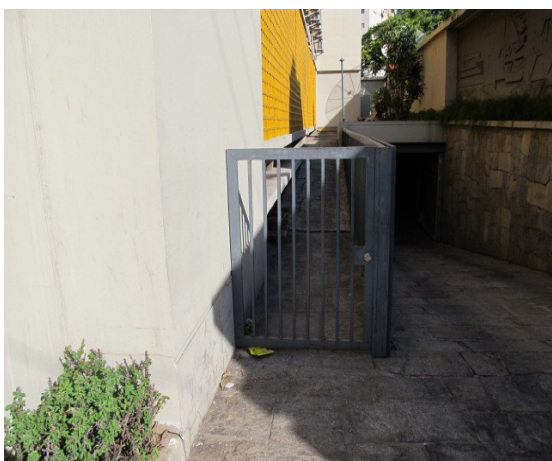


Figura 3. O acesso das pessoas com deficiência somente é possível pela lateral do prédio.



Figura 4. Banheiros sem adaptação para pessoas com deficiência

3.4. Biblioteca. A biblioteca conta com acervo de 3.169 (três mil cento e sessenta e nove) exemplares e 199 (cento e noventa e nove) exemplares de periódicos.

3.5. Conclusões da Corregedoria Nacional. As instalações da Procuradoria da República não acomodam adequadamente os membros e servidores que ali laboram. Os gabinetes não dispõem de antessala, dificultando o apoio técnico aos Procuradores. A PR/RN não conta com auditório e seu ambiente é pouco acessível a pessoas com deficiência. Embora estejam em curso medidas de adaptação do prédio atual, é de fundamental importância o empenho conjunto da Procuradoria-Geral da República e da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte no sentido de viabilizar a reforma do imóvel adquirido. **Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da República e ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para que, no âmbito de suas atribuições, com a maior brevidade possível, porém dentro das possibilidades orçamentárias e financeiras da Instituição, observando-se os requisitos de acessibilidade, promovam a reforma do imóvel que abrigará a unidade em instalações físicas condizentes com a sua importância. Em 180 (cento e oitenta) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta recomendação pelo Procurador-Chefe.**



4. ESTRUTURA DE PESSOAL

4.1. A chefia do MPF/RN. A PR/RN é administrada por seu Procurador-Chefe Fábio Nesi Venzon, Procurador da República designado pelo Procurador-Geral da República para o exercício da função por dois anos.

4.2. Membros. Há 09 (nove) Procuradores da República lotados em Natal, 2 (dois) em Mossoró e 1 (um) em Caicó, havendo um ofício vago. A Procuradora da República Clarissier Azevedo Cavalcante de Moraes, como esclarecido pela unidade inspecionada, lotada em Caicó, encontrava-se ao tempo da inspeção cumulativamente designada para responder pelo 7º Ofício da Capital.

4.3. Estrutura de Gabinete. Cada Procurador da República em Natal conta com o apoio de um analista processual, um técnico administrativo e dois estagiários. Os gabinetes consistem em apenas uma sala, sem antessala, e estão equipados com mobiliário padrão: um computador (*desktop*), uma impressora laser monocromática e um *notebook*.

4.4. Justiça Federal no RN. A Justiça Federal no Rio Grande do Norte tem 14 (quatorze) varas e uma Turma Recursal, sendo oito varas em Natal, uma delas do Juizado Especial Federal, e as demais nas Subseções Judiciárias de Assu (uma Vara), Caicó (uma Vara), Mossoró (três Varas) e Pau dos Ferros (uma Vara). Nas cidades de Assu e Pau dos Ferros, não há unidade do MPF. Os feitos relativos a essas duas últimas Subseções Judiciárias são distribuídos entre os Procuradores da República lotados no Rio Grande do Norte, em regime de itinerância.

QUADRO DE MEMBROS, SERVIDORES E SERVIÇOS AUXILIARES - MPF/RN			
CARGOS	NATAL	CAICÓ	MOSSORÓ
MEMBROS	9	1	2
MEMBROS COM CARGO COMISSIONADO	0	0	0
SUBTOTAL 1	9	1	2
SERVIDORES	93	6	9
SERVIDORES COM CARGO COMISSIONADO	6	0	0
SUBTOTAL 2	99	6	9
ESTAGIÁRIOS	28	1	6
SUBTOTAL 3	28	1	6
CONTRATADO VIGILÂNCIA ARMADA	7	4	4
CONTRATADO AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	4	1	1
CONTRATADO RECEPCIONISTA	3	1	1
CONTRATADO TELEFONISTA	2	0	0
CONTRATADO OPERADOR DE MÁQUINA	2	0	0
CONTRATADO AUXILIAR DE MANUT. PREDIAL	1	0	0



CORREGEDORIA NACIONAL

CONTRATADO COPEIRA	2	1	1
SUBTOTAL 4	21	7	7
MENOR APRENDIZ	4	0	0
TOTAL	162	15	24

5. REPARTIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ENTRE MEMBROS

5.1. A Resolução 01/CP/RN, de 30/05/2010, estabelece a divisão dos trabalhos. Os Procuradores da República exercem suas atividades por vinculação a um dos 11 (onze) ofícios instituídos na sede da PR/RN, sendo 8 (oito) do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos (NCC) e 3 (três) do Núcleo da Cidadania e Ambiental (NCA). As tabelas a seguir indicam os ofícios, suas atribuições e seus titulares.

OFÍCIOS DO NCC	ÁREA TEMÁTICA	PROCURADOR DA REPÚBLICA
2º	Matéria criminal geral (exceto crimes contra o meio ambiente). Execução penal. Procedimentos preparatórios, inquéritos civis públicos e ações civis públicas referentes à tutela do patrimônio público e social. Ações judiciais em geral, na qualidade de <i>custos legis</i> , com distribuição concorrente com o NCA.	Vago
3º		Rodrigo Telles de Souza
5º		Ronaldo Pinheiro de Queiroz
6º		Cibele Benevides Guedes da Fonseca
7º		Clarissier Azevedo Cavalcante de Moraes*
8º		Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior
9º		Gilberto Barroso de Carvalho Júnior
11º		Caroline Maciel da Costa

Procuradora da República lotada na PRM de Caicó, designada cumulativamente para responder pelo 7º Ofício da Capital.

OFÍCIOS DO NCA	ÁREA TEMÁTICA	PROCURADOR DA REPÚBLICA
1º	Tutela cível e criminal ambiental. Ações judiciais referentes à tutela ambiental, como <i>custos legis</i> . Ações judiciais em geral, na qualidade de <i>custos legis</i> , com distribuição concorrente com o NCC.	Fábio Nesi Venzon
4º	Tutela cível e do consumidor, da educação, saúde, minorias, populações tradicionais, concursos públicos e outros. Ações judiciais as matérias acima, como <i>custos legis</i> . Ações judiciais em geral, na qualidade de <i>custos legis</i> , com distribuição concorrente com o NCC.	Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes
10º	Tutela cível e criminal ambiental (1/3 dos feitos). Ações judiciais referentes à tutela ambiental, como <i>custos legis</i> . Tutela cível e criminal do consumidor, da educação, saúde, minorias, populações tradicionais, concursos públicos e outros (1/3 dos feitos). Ações judiciais em geral, na qualidade de <i>custos legis</i> , com distribuição concorrente com o NCC.	José Soares Frisch

5.2. As normas de repartição de atribuições dos Procuradores da República no Rio Grande do Norte privilegiam a atuação temática, não havendo qualquer vinculação a órgãos judiciais ou distinção entre grupos “civil” e “criminal”. Por tal motivo, podem adotar quaisquer providências – judiciais ou extrajudiciais, de natureza cível ou criminal – relativas à área temática de sua especialidade, evitando o fracionamento da atuação em órgãos diversos.

5.3. Além dessas atribuições, há um Procurador da República designado pelo Procurador-Geral da República para exercer a função de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão (PRDC), com atribuições relacionadas à garantia do efetivo respeito dos direitos constitucionais do cidadão por parte dos Poderes Públicos e dos prestadores de serviços de relevância pública. O PRDC tem atuação de âmbito estadual, sendo tal função exercida atualmente pelo Procurador da República Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes, tendo como substituto o Procurador da República José Soares Fisch. O Procurador da República Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes exerce ainda a função de Procurador Regional Eleitoral, tendo como substituto o Procurador da República Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior.

5.4. Manifestação da unidade inspecionada: O MPF/RN manifestou-se solicitando fosse corrigida a tabela de Ofícios do NCA para adequar as atribuições do 4º Ofício, que não desempenha tutela criminal.

5.5. Conclusão da Corregedoria Nacional: A observação do MPF/RN foi acolhida, tendo sido procedida à retificação da tabela, nos termos propostos.

6. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL EM NATAL, CAICÓ E MOSSORÓ

6.1. Até o dia 05 de dezembro de 2011 a PR/RN registrava a seguinte movimentação de processos judiciais e inquéritos policiais:

Mês (2010)	Entradas			Saídas			Saldo	Audiências		
	cível	Crime	Total	cível	Crime	Total		cível	Crime	Total
Jan	273	740	1013	268	657	925	156	04	18	22
Fev	291	1144	1435	256	1070	1326	265	13	59	72
Mar	293	670	963	295	733	1028	200	02	47	49
Abr	277	617	894	276	627	903	191	06	44	50
Mai	342	701	1043	337	718	1055	179	15	50	65
Jun	353	726	1079	338	729	1067	191	07	35	42
Jul	410	530	940	386	541	927	204	12	18	30
Ago	449	659	1108	472	654	1126	186	14	79	93



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Set	320	543	863	308	548	856	193	10	61	71
Out	252	489	741	255	453	708	225	18	42	60
Nov	277	663	940	321	633	954	211	07	40	47
Dez	148	303	451	458	430	588	74	15	36	51
Totais	3685	7785	11470	6700	7793	11463	-	123	529	652

6.2. As Procuradorias da República nos Municípios (PRM) de Caicó e Mossoró registraram a seguinte movimentação processual judicial:

Mês (2011)	Caicó				Mossoró			
	Entradas	Saídas	Saldo	Audiências	Entradas	Saídas	Saldo	Audiências
Jan	49	52	10	0	176	232	132	2
Fev	70	72	8	1	225	166	191	0
Mar	71	67	12	0	161	217	135	14
Abr	21	25	8	1	167	159	143	10
Mai	84	82	10	3	251	183	211	7
Jun	84	89	5	4	194	275	130	14
Jul	64	60	9	9	271	289	112	5
Ago	67	51	25	3	236	114	234	16
Set	79	98	6	4	263	384	113	10
Out	33	33	6	10	241	240	114	23
Nov	44	44	6	3	324	285	153	28
Dez	21	22	5	0	189	227	115	10
Totais	687	695	-	38	2698	2771	-	139

6.3. Média mensal de processos por Procurador. Os mais de 11.000 processos judiciais movimentados pela PR/RN em 2011 equivalem uma média mensal de aproximadamente 95,5 processos por procurador, observando-se que não foram levados em conta os afastamentos por férias, licenças, cargos temporariamente vagos e outros eventos similares. Nas Procuradorias da República nos municípios de Caicó e Mossoró, respectivamente, as médias mensais foram de 57,9 e 115,45.

6.4. Procedimentos em tramitação. No mês da inspeção encontravam-se em tramitação na PR/RN 32 (trinta e dois) procedimentos investigatórios criminais, 172 (cento e setenta e dois) procedimentos preparatórios e 719 (setecentos e dezenove) inquéritos civis públicos, conforme demonstrativo abaixo:



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

TIPO DE PROCEDIMENTO	ANO DA AUTUAÇÃO OU CONVERSÃO						TOTAL
	2006	2007	2008	2009	2010	2011	
procedimentos investigatórios criminais	-	1	1	1	1	28	32
Procedimentos preparatórios	-	-	-	-	1	171	172
Inquéritos civis públicos	1	-	1	-	357	360	719

6.5. Resultado da atividade extrajudicial em 2011. No ano de 2011 foram propostas 36 (trinta e seis) ações civis públicas, firmados 03 (três) termos de ajustamento de conduta e expedidas 225 (duzentas e vinte e cinco) recomendações.

7. INGRESSO, RESIDÊNCIA, EXERCÍCIO DO MAGISTÉRIO E HORÁRIO DE TRABALHO DOS PROCURADORES

7.1. A equipe de inspeção levantou informações sobre a atuação individual dos membros do Ministério Público no MPF/RN, conforme demonstra a tabela a seguir. As informações foram obtidas a partir da declaração dos entrevistados:

PROCURADOR DA REPÚBLICA	Data em que assumiu o ofício	Reside na comarca?	Leciona? (Carga horária)	Período em que cumpre expediente
FÁBIO NESI VENZON	2006	Sim	Não	Das 07:30 às 12:00h das 14:00 às 19:30h
RODRIGO TELLES DE SOUZA (*)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
RONALDO SÉRIGO CHAVES FERNANDES	2010	Sim	Não	09:00 às 12:00 h e das 13:00 às 19:30 h
RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ	2007	Sim	20 h/a por semana	Das 09:30 às 12:00h e das 13:00 às 20:00h, exceto às quintas feiras pela manhã
CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA	2007	Sim	Não	09:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:30 h
CLARISSIER AZEVEDO CAVALCANTE DE MORAIS (*)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR	2007	Sim	20 h/a por semana. Atualmente licenciado do magistério.	09:00 às 12:00 h e das 13:00 às 19:00h
GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR (*)	Não informado	Não informado	Não informado	Não informado
JOSÉ SOARES FRISCH	2009	Sim	Não	Das 13:30 às 21:30h
CAROLINE MACIEL DA COSTA	2009	Sim	Não	09:00 às 12:00 h e das 13:00 às 17:45 h

(*) Procuradores da República que não foram entrevistados, em razão de afastamentos legais (férias ou licença) na data da inspeção.

7.2. A tabela demonstra que todos os entrevistados residem em Natal. Dedicam-se ao magistério, entre os entrevistados, os Procuradores da República Ronaldo Pinheiro de Queiroz e Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior, com cargas horárias inferiores a 20 horas semanais.

7.3. No que se refere ao período de expediente, todos declararam comparecer à Procuradoria da República diariamente, de segunda a sexta-feira, em horários variados que em geral correspondem a oito horas ou mais por dia. Nenhum dos procuradores declarou responder ou haver respondido a procedimento administrativo disciplinar do qual haja resultado a imposição de sanção.

8. PRODUTIVIDADE DOS PROCURADORES

8.1. Produtividade judicial e extrajudicial. As tabelas abaixo demonstram a produtividade judicial e extrajudicial dos Procuradores da República no mês imediatamente anterior à inspeção (novembro de 2011):

PROCURADOR DA REPÚBLICA (Núcleo de Combate à Corrupção e outros ilícitos)	MOVIMENTAÇÃO JUDICIAL				MOVIMENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo Atual	Procedimentos em tramitação	Procedimentos impulsionados no mês
Rodrigo Telles de Souza	20	85	56	59	02	02
Ronaldo Pinheiro de Queiroz	19	117	124	12	52	58
Cibele Benevides G. da Fonseca	21	201	159	63	86	22
Clarissier Azevedo C de Moraes	02	01	01	02	96	30
Paulo Sérgio Duarte da Rocha Júnior	28	156	167	17	95	20
Gilberto Barroso de Carvalho Júnior	11	99	109	01	25	05
Caroline Maciel da Costa	16	130	126	20	69	48
Totais		789	742	174	425	185

PROCURADOR DA REPÚBLICA (Núcleo da Cidadania e Ambiental)	MOVIMENTAÇÃO JUDICIAL				MOVIMENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL	
	Saldo Anterior	Entrada	Saída	Saldo	Procedimentos em tramitação	Procedimentos impulsionados no mês
Fábio Nesi Venzon	23	54	62	15	178	58
Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes	09	50	52	07	182	55
José Soares Frisch	04	59	53	10	95	69
Totais		163	167	32	455	182

8.2. Os Procuradores da República com atribuições do NCC receberam em média 112,71 processos judiciais no mês. No NCA, essa média foi de 54,33 procedimentos judiciais. Em contrapartida, a movimentação extrajudicial é bem mais significativa no

NCA, respondendo cada procurador, em média, por 151,66 procedimentos contra 60,71 no NCC.

9. INQUÉRITOS POLICIAIS COM PRAZO DE PERMANÊNCIA EXCEDIDO

9.1. Constatações. Após examinar os registros extraídos do sistema de controle de processos e procedimentos, verificou a equipe de inspeção que apenas dez inquéritos estavam com tempo de permanência superior a trinta e inferior a cento e oitenta dias. Não foi identificado nenhum inquérito com prazo de permanência superior a 180 (cento e oitenta) dias. Após o envio do Relatório Geral Preliminar constatou-se que não foram colhidos por ocasião da inspeção todos os números dos inquéritos com a precisão necessária para permitir aos Exmos Procuradores da República a possibilidade de se manifestarem sobre cada constatação. De todo modo as justificativas apresentadas foram cuidadosamente examinadas pela Corregedoria Nacional, na forma dos tópicos subsequentes.

9.2. Manifestação do Procurador da República José Soares Frisch. O Procurador informa que o atraso na tramitação do Inquérito Policial 0275/2010 (SR/DPF/RN) decorreu da necessidade de realização de diligências complementares tendentes à localização dos endereços de dois possíveis envolvidos nos fatos apurados no inquérito, conforme documentos que apresentou. **Conclusões da Corregedoria Nacional:** a documentação juntada pelo Procurador da República José Soares Frisch revela que os autos do Inquérito Policial foram encaminhados pela Delegada de Polícia Federal Carmem Mariléia da Rocha com requerimento ao MPF no sentido de que este oficiasse ao TRE/RN a fim de obter o endereço de dois envolvidos, uma vez que o Tribunal Regional Eleitoral não tem atendido às solicitações de fornecimento de endereço encaminhadas diretamente pela Polícia Federal. O ofício foi expedido e em resposta informado que os eleitores estavam registrados nas circunscrições da Paraíba e do Rio de Janeiro, originando então novas diligências complementares que acabaram por retardar o andamento do inquérito. Assim, após examinar as cópias extraídas dos autos do IP 0275/2010, conclui-se que a tramitação do inquérito não foi retardada por fato imputável ao Membro do MPF, conforme justificativas por ele apresentadas, razão pela qual não há qualquer providência a ser determinada pela Corregedoria Nacional em relação ao assunto.

9.3. Manifestação da Procuradora da República Caroline Maciel da Costa quanto aos Inquéritos Policiais 664/2010 e 138/2010. A Procuradora da República Caroline Maciel da Costa informou que os inquéritos encontram-se na Justiça Federal desde 19.12.2011 e na Polícia Federal desde 08.03.2012, respectivamente, conforme documentação encaminhada. **Conclusões da Corregedoria Nacional.** Examinado o extrato de tramitação emitido pelo sistema ÚNICO, constatou a

Corregedoria Nacional que o IP 664/2010 chegou ao Gabinete da Procuradora Caroline Maciel da Costa em 04.11.2011 e saiu de lá em 16.12.2011, ou seja, 43 dias após sua conclusão. Já o IP 138/2010, convertido no processo judicial 000671-34.2010.4.05.8400, foi concluso ao Gabinete da Procuradora Caroline Maciel da Costa em 29.10.2011, de lá saindo apenas em 08.03.2012, quando foi remetido ao Poder Judiciário. Neste último caso o tempo de permanência no gabinete foi de 134 (cento e trinta e quatro dias) e não houve por parte da Procuradora explicação suficiente para a demora, tornando-se necessário o aprofundamento da análise por parte da Corregedoria Nacional. Assim, examinada a situação à luz dos precedentes do CNMP (RIEP 054/2009-11, RIEP 0317/2009/92, RIEP 0101/2010-61, PP 0125/2006-33 e PD 0312/2011-84) e considerando: a) que a inércia foi sanada; b) que não há notícia de que desse atraso tenha decorrido prejuízo concreto para o sujeito interessado; c) que o número de processos em atraso é extremamente reduzido em relação ao volume de trabalho do membro, comprovado pela estatística de sua produtividade e; d) que a conduta não é reiterada no contexto em que verificada, deixa a Corregedoria de sugerir ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público qualquer medida em relação ao membro.

9.4. Manifestação da Procuradora da República Cibele Benevides Guedes da Fonseca quanto ao Inquérito Policial 2009.84.00.006622-3. A Procuradora da República Cibele Benevides Guedes da Fonseca, por intermédio de sua assessoria, informou que de fato os autos do inquérito permaneceram em seu gabinete por mais de trinta dias em decorrência da necessidade de análise criteriosa dos fatos investigados, tendo resultado dessa análise a requisição de diligências complementares, enumeradas em peça cuja cópia apresentou. **Conclusões da Corregedoria Nacional.** Examinado o extrato de tramitação emitido pelo sistema ÚNICO, percebe-se que os autos permaneceram conclusos por 52 (cinquenta e dois) dias. A petição decorrente dessa análise revela que a matéria - consequências criminais da ausência de prestação de contas por parte de prefeito municipal – envolvia complexidade capaz de justificar o retardo, conforme justificativas apresentadas, razão pela qual não há qualquer providência a ser determinada pela Corregedoria Nacional em relação ao assunto.

9.5. Manifestação do Procurador da República Ronaldo Sérgio Chaves Fernandes quanto ao Inquérito Policial 2006.84.00.004157-2. O Procurador informou que a permanência do inquérito por prazo superior a trinta dias decorreu da necessidade de análise mais detalhada do procedimento e da requisição de diligências à Polícia Judiciária com a finalidade de embasar o pronunciamento do Ministério Público. Ressalta que acumula as funções de Procurador Regional Eleitoral e de Procurador Regional dos Direitos do Cidadão, atribuições que acarretam enorme volume de serviço para quem as desempenha. Esclarece finalmente que na mesma semana da inspeção o citado inquérito foi devolvido à Superintendência da Polícia Federal no Rio Grande do Norte. **Conclusões da Corregedoria Nacional.** Examinado-se a petição decorrente da análise do Inquérito



Policial 2006.84.00.004157-2 verifica-se que a matéria - prova técnica de natureza papiloscópica positiva para um dos indiciados em crime do artigo 157, § 2º, I e II do Código Penal e necessidade de nova apuração em relação ao outro - envolvia complexidade capaz de justificar o excesso de prazo. Além disso, há o acúmulo de funções, o elevado número de feitos judiciais e extrajudiciais, a circunstância do atraso ter se limitado a um procedimento e o fato de ter sido sanado ainda durante a inspeção. Por estas razões, não há qualquer providência a ser determinada pela Corregedoria Nacional em relação ao assunto.

10. PROCEDIMENTOS EXTRAJUDICIAIS EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO CNMP 23/2007

10.1. Constatações. A equipe inspecionou todos os procedimentos extrajudiciais que, segundo o sistema informatizado, estariam com prazo de tramitação em desacordo com a Resolução 23/2007-CNMP. Constatou-se, entretanto, que a maioria das desconformidades se devia a erros de registro. Ao final da inspeção, verificou-se que apenas três procedimentos preparatórios encontravam-se com prazo vencido (sem decisão de prorrogação) há poucos dias, no Gabinete do 9º Ofício, cabendo esclarecer que o vencimento do prazo se deu durante as férias do titular, que ainda não havia retornado. Foram detectadas também onze notícias de fato protocoladas há mais de 30 dias, sem conversão. A Corregedoria Nacional recebeu as justificativas que seguem, em relação às quais externou suas conclusões.

10.2. Manifestação do Procurador da República José Soares Frisch quanto ao procedimento 1.30.001.003170/2011-1. O Procurador da República José Soares Frisch apresentou documentação referente à tramitação do procedimento em referência. **Conclusões da Corregedoria Nacional.** Trata-se de procedimento instaurado originalmente perante a Procuradoria da República do Estado do Rio de Janeiro, autuado como Peça de Informação e distribuído à Procuradora da República Márcia Morgado Miranda, que declinou de suas atribuições para um dos ofícios do MPF/RN uma vez que o Representado era a Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Em Natal/RN, o procedimento foi distribuído em 08.11.2010 para o 10º Ofício do NCA/PRDC/RESIDUAL, conforme certidão de fls. 30 dos autos daquele procedimento. A documentação apresentada permitiu à Corregedoria verificar que no dia 07.12.2011 foi promovido o arquivamento do feito, com homologação pela 1ª Câmara de Coordenação e Revisão em 29.02.2012. Embora tenha sido informado à Corregedoria que a situação de atraso em relação aos processos já não mais ocorre, restou sem explicação o motivo da demora. Em casos tais, como visto no item 9.3, acima, é necessário o aprofundamento da análise. Desse modo, conquanto o atraso na movimentação do procedimento tenha se dado por tempo razoável, a inércia foi sanada. Além disso, desse atraso não decorreu



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

prejuízo concreto para o sujeito interessado. Por outro lado, o número de processos em atraso é mínimo em relação ao volume de trabalho atribuído ao membro e a conduta não é reiterada no contexto em que verificada. Com base nestes pressupostos, deixa a Corregedoria de sugerir ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público qualquer medida em relação ao membro.

10.3. Manifestação da Procuradora da República Caroline Maciel da Costa quanto aos Procedimentos 1.28.000.001000/2011-51 e 1.28.000.0001230/2011-11. A Procuradora da República Caroline Maciel da Costa encaminhou documentação referente à tramitação dos procedimentos em referência, autuados respectivamente em 10.08.2011 e 28.09.2011. **Conclusões da Corregedoria Nacional.** Consta do extrato de tramitação do procedimento 1.28.000.001000/2011-51 que este, logo após ser recebido no gabinete, foi encaminhado à Assessoria Jurídica onde permaneceu por mais de 120 (cento e vinte) dias, sendo devolvido apenas em 14.12.2012 com minuta de requisição de inquérito policial. Quanto ao procedimento 1.28.000.0001230/2011-11, este foi remetido à Assessoria em 18.10.2011 e devolvido apenas em 14.12.2012, quase 60 (sessenta) dias depois. Após devolvidos em 14.12.2011, ambos os procedimentos aguardaram pelo despacho da Procuradora por um período mínimo de 89 (oitenta e nove) dias. Como não foi apresentada justificativa fática para a demora na tramitação dos procedimentos, cumpria à Corregedoria Nacional verificar se a inércia foi sanada; se da demora decorreu algum prejuízo concreto para o interessado; se a conduta parece ser reiterada no contexto em que verificada e se o número de processos e procedimentos em atraso é relevante em comparação com o volume de serviço a que se acha sujeito o procurador. A resposta a tais quesitos foi negativa, razão pela qual deixa-se de propor qualquer medida ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério em relação ao membro. A situação descrita, no entanto, sugere que a assessoria jurídica da Procuradora da República teria contribuído para o retardo na prestação do serviço, o que pode por sua vez ser até justificável a depender das condições de trabalho dos assessores. Diante disto, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público e expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para que verifique o tempo médio de permanência dos processos e procedimentos em poder da assessoria jurídica, apresentando aos seus pares os resultados obtidos e as providências para reduzir esse prazo de permanência ao máximo de 30 (trinta) dias, nele incluído o tempo de análise, correção e liberação do processo ou procedimento pelo procurador. Em 60 dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta recomendação.**

10.4. Manifestação da Procuradora da República Cibele Benevides Guedes da Fonseca quanto à Peça de Informação 1.28.000.001080/2011-45 e ao Auto Administrativo 1.28.000.001337/2011-69. A Procuradora da República Cibele



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Benevides Guedes da Fonseca informou por intermédio de sua assessoria que em relação ao primeiro procedimento ocorreu o excesso de prazo porque, embora os elementos de convicção já apontassem o arquivamento da notícia de fato, viu-se impelida a adotar algumas providências esclarecedoras prévias, após as quais foi efetivamente promovido o arquivamento do feito, conforme relatório apresentado. Quanto ao procedimento 1.28.000.001337/2011-69, esclarece que houve um equívoco da secretaria ao distribuir o feito para o 6º Ofício e encaminhá-lo, por equívoco, ao 2º ofício, onde permaneceu de 17.10.2011 a 25.01.2012, quando foi convertido em procedimento administrativo e encaminhado ao gabinete do 6º Ofício já com tal providência determinada. **Conclusões da Corregedoria Nacional:** Diante do declarado equívoco da Secretaria ao encaminhar os autos do procedimento 1.28.000.001337/2011-69 ao gabinete de Procurador da República distinto daquele a quem o feito foi destinado após a regular distribuição, **propõe a Corregedoria Nacional ao Plenário do Conselho Superior do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para que revise as medidas de controle da tramitação física dos processos e procedimentos de modo a evitar erros na entrega dos autos aos seus destinatários. Em 60 dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta recomendação.**

10.5. Manifestação do Procurador da República Fábio Nesi Venzon quanto ao Procedimento PI 1.28.000.001262/2011-16. O Procurador da República Fábio Nesi Venzon informa que houve equívoco por parte da equipe de inspeção ao atribuir-lhe o atraso pela tramitação do procedimento em referência, o qual nunca foi distribuído ao seu gabinete. Na verdade, o procedimento foi distribuído ao 7º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção e outros ilícitos, que à época se encontrava vago. Posteriormente este procedimento foi encaminhado ao 8º Ofício para análise de eventual conexão com o ICP 1.28.000.000230/2011-01, ao qual acabou sendo apensado em 06.12.2012. **Conclusões da Corregedoria Nacional:** A justificativa Procurador da República Fábio Nesi Venzon foi integralmente acatada, não havendo que se falar em inquérito civil de sua titularidade com atraso na tramitação.

10.6. Manifestação do Procurador da República Gilberto Barroso de Carvalho Júnior. Procurador da República Gilberto Barroso de Carvalho Júnior assim se manifesta em relação aos quatro procedimentos de sua titularidade com prazo: *“...sirvo-me do presente para informar a Vossa Excelência que, tal como ocorrera em relação aos 03 (três) procedimentos administrativos relacionados como na situação de prorrogação vencida, a Peça de Informação 1.28.000.001090/2011-81, a qual também foi relacionada no Relatório de Inspeção Preliminar do CNMP como estando com prazo de permanência excedido no 9º Ofício desta PR/RN, encontram plena justificativa, tendo em vista que o vencimento do prazo de 30 (trinta) dias para sua análise deu-se durante as férias deste subscritor”.* **Conclusões da Corregedoria Nacional:** A Corregedoria Nacional entende que a superveniência de férias - por se



tratar de afastamento previamente deliberado pelo membro - não justifica a dilação do prazo de trinta dias para análise inicial da notícia de fato. Todavia, examinada a questão à luz dos precedentes do CNMP e dos pressupostos mencionados no tópico 9.3, acima, a Corregedoria Nacional deixa de sugerir ao Plenário medida em relação ao fato.

11. SUGESTÕES E RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS

11.1. Durante a inspeção foram registradas as seguintes sugestões e relatos de experiências inovadoras:

PROCURADOR DA REPÚBLICA	SUGESTÕES	RELATOS DE EXPERIÊNCIAS INOVADORAS
FÁBIO NESI VENZON		Recuperação de manguezais, como consequência do ajuizamento de ações. Resultado verificado por meio de relatório qualitativo feito pelo Procurador entrevistado, baseado em imagens de satélite anteriores e posteriores à avaliação.
RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES		Relatou que conseguiu junto ao TRE a nomeação de um Procurador Regional Eleitoral Auxiliar para coadjuvar os trabalhos.
RONALDO PINHEIRO DE QUEIROZ	Lembrou as condições desfavoráveis da estrutura física do prédio da PR/RN, especialmente quanto ao distanciamento físico dos assessores, bem como da distância em relação à unidade de Justiça Federal na cidade, fazendo com que os deslocamentos sejam demorados.	Relatou que a criação do Núcleo de Combate à Corrupção e Outros Ilícitos foi iniciativa inovadora da PR/RN e vem se revelando de extrema importância na eficácia da atuação do MPF no estado.
CIBELE BENEVIDES GUEDES DA FONSECA		Achou interessante a unificação da investigação criminal com a de improbidade, o que propicia a troca de informações para ajuizamento das ações respectivas.
PAULO SÉRGIO DUARTE DA ROCHA JÚNIOR	Apontou a necessidade de atuação privativa do Procurador com atribuição eleitoral, o qual não deve acumular as funções originárias, especialmente porque a matéria, no Nordeste Brasileiro, merece atenção especial. Observa que a presença de apenas um analista por Ofício é insuficiente, o que se agrava	Achou interessante a unificação da investigação criminal com a de improbidade, o que propicia a troca de informações para ajuizamento das ações respectivas.

	quando esse servidor tem férias. Reclama ainda da estrutura física precária, especialmente do local distante do gabinete, onde trabalham os assessores.	
CAROLINE MACIEL DA COSTA	Aponta a necessidade de ocupação dos cargos vagos, seja na Capital, seja no interior, o que tem dificultado muito os trabalhos.	

11.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. As questões relacionadas com a reestruturação física das instalações da PR/RN foram objeto de exame no capítulo 3 deste relatório.

11.2.1. Quanto ao acúmulo de funções pelo Procurador da República com atribuição eleitoral, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para que adote as medidas necessárias ao equilíbrio do volume de atribuições cominadas ao Procurador Eleitoral, de forma que passe a ser equivalente ao dos demais membros ali lotados. Em 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada do resultado desta recomendação.**

11.2.2. Quanto às práticas inovadoras apresentadas pelos Procuradores da República e constantes da tabela acima, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de OFÍCIO ao Exmo. Procurador-Chefe da PR/RN para que faça o respectivo cadastramento no banco de projetos do CNMP.**

ÁREA ADMINISTRATIVA

12. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

12.1. Baseada nas exigências do art. 5º, da Resolução 66/2011-CNMP, a equipe de inspeção verificou que não foram publicados os valores empenhados, liquidados e pagos mensalmente nem os empenhos emitidos pela Unidade Gestora (contendo CNPJ ou CPF do beneficiado, descrição do objeto, itens contratados, tipo e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

modalidade de licitação e valores empenhados e pagos). Esta ausência de divulgação contraria o inciso I alíneas “a” e “b” do citado artigo.

12.2. O inciso II do art. 5º da Resolução disciplina as informações sobre contratos e convênios. Neste particular, somente foi atendida a respectiva alínea “e”, que exige a publicação de informações acerca do resultado e da situação das licitações. Os demais requisitos foram descumpridos, inexistindo quanto às licitações informações sobre: numeração; tipo; modalidade; objeto; relação de licitantes e valores propostos; CNPJ ou CPF do contratado ou conveniente; número e quantitativo dos itens fornecidos; termos aditivos; data de publicação dos editais, extratos e termos aditivos; período de vigência e prorrogações; valor global e unitário; valor do repasse de convênios, contrapartidas, regularidade da prestação de contas e situação do contrato.

12.3. Também não foi objeto de publicação: **a)** despesas com passagens e diárias (inciso III); **b)** relação de nomes de servidores efetivos e comissionados (inciso IV); **c)** plano de carreira (inciso V); **d)** nome dos funcionários de empresas prestadoras de mão-de-obra (inciso VII); **e)** informações sobre escalas e plantões (inciso VIII) e; **f)** descrição da natureza e custos de benefícios concedidos (inciso IX). A falta de cumprimento dos incisos citados contraria a Resolução 66/2011–CNMP e prejudica a adequada transparência da Procuradoria da República.

12.4. Em relação ao “tipo de despesa realizada” (art. 5º, §1º), nota-se que não existe no sítio da internet da PR/RN a discriminação das despesas pagas por meio de dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação.

12.5. Quanto à declaração de que o Portal da Transparência atende às regras da Resolução 38/2009-CNMP a unidade inspecionada afirmou que o portal da transparência atende em parte às normas da Resolução 66/2011-CNMP que revogou a Resolução 38/2009, havendo algumas informações pendentes de atualização. O portal pode ser acessado por um link da página www.prrn.mpf.gov.br. Verificando a adequação do referido portal às normas editadas pelo Conselho Nacional, a equipe de inspeção concluiu que:

a) O portal da transparência atende apenas parcialmente às exigências da Resolução 38/2009-CNMP, carecendo de atualizações para adequar-se integralmente à Resolução 66/2011.

b) as informações sobre a execução financeira e orçamentária estão atualizadas até o mês de novembro de 2011;

c) não há informações sobre os custos com cartões corporativos;



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

- d) não há informações sobre os custos com diárias e passagens;
- e) não há informações sobre as listas de servidores efetivos, comissionados bem como de trabalhadores terceirizados.
- g) o número de estágios não obrigatórios está atualizado até o mês de outubro de 2011;
- h) não existem informações sobre os planos de carreira e estruturas remuneratórias das carreiras e cargos;
- i) não existem informações sobre o quantitativo de cargos vagos e ocupados, discriminados por carreiras e cargos;
- j) as informações sobre licitações e compras estão atualizadas até o mês de outubro de 2011, mas carecem, todavia, daquelas referentes ao item II do artigo 5º da Resolução nº 66/2011.

12.6. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O Coordenador de Administração da PR/RN afirmou que o Portal existente na Procuradoria é aquele regulamentado pela Portaria PGR 480/2009, o qual passa por atualização em decorrência da nova Lei do Acesso à Informação. Informa que a partir de 15.05.2012 já se podem considerar solucionadas as inadequações concernentes aos empenhos emitidos ou pagos; às informações sobre contratos e aditivos contratuais e a relação de servidores efetivos e comissionados. Por fim, comprometeu-se a atualizar em 30 (trinta) dias todos os itens apontados pelo CNMP que estiverem na esfera de competência da Procuradoria Regional, e, quanto àqueles que dependerem de outros órgãos da PGR, serão encaminhadas solicitações nesse sentido.

12.7. Conclusões da Corregedoria Nacional. Inicialmente, ressalta-se que a Resolução 66/2011 – CNMP foi revogada por força da Resolução 86/2012 em 21/03/2012. A nova resolução também trata do portal da transparência e terá sua vigência iniciada em 180 dias contados de sua publicação. A Procuradoria Regional informou que no prazo de 30 dias sanaria as falhas apontadas pela equipe de inspeção e adequaria o Portal da Transparência aos ditames da Resolução 66/2011-CNMP. Em razão disso, cabe acompanhar o pleno cumprimento das providências a que se obrigou a unidade inspeccionada. **Assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de requisição à AUDIN/MPU para acompanhamento e a fiscalização das iniciativas propostas pela PR/RN (art. 70 e §1º do art. 74 da Constituição Federal).**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

13. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

13.1. O Planejamento Estratégico do MPF teve seu relatório final entregue apenas no dia 15/09/2011, acrescentando-se que a PR/RN não recebeu as iniciativas estratégicas ou cronograma de execução para 2012.

13.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Como não houve resposta para as observações da equipe de inspeção e considerando que a unificação dos planejamentos é necessária para evitar a fragmentação de procedimentos e de recursos públicos, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:** a) a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Geral da República e ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para que, no âmbito de suas atribuições, adotem as providências necessárias ao alinhamento das metas constantes do Plano Plurianual com as metas e objetivos contemplados no Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, definindo-se a partir delas o cronograma mensal de desembolso de cada unidade gestora; b) a expedição de **REQUISIÇÃO** à AUDIN/MPU para acompanhamento da integração das ferramentas de Planejamento Estratégico, Plano Plurianual, Lei Orçamentária e cronogramas de desembolso buscando a otimização, previsibilidade e racionalização das despesas públicas (caput do art. 70 da Constituição Federal). Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação

14. PLANO PLURIANUAL E ORÇAMENTO ANUAL

14.1. Inicialmente cabe registrar que o Plano Plurianual para todo o MPF é realizado centralizadamente pela PGR. Fixada esta premissa, foi identificado que a contribuição da estrutura técnica do MPF/RN para a programação do PPA 2012-2015, do Ministério Público Federal, limitou-se à indicação dos investimentos em obras necessárias para o período, não existindo programação para as demais despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada (art. 165, § 1º, da Constituição Federal). Verificou-se que a programação orçamentária do MPF/RN para o próximo exercício está desvinculada das metas físicas exigidas pelo PPA e pelo Planejamento Estratégico. Tal programação se limita ao detalhamento da despesa para manutenção e investimentos, não constando do planejamento programações para crescimento de pessoal. Além disso, a equipe constatou que o planejamento e o orçamento não estão orientados para reduzir as desigualdades interregionais segundo o critério populacional, conforme preceitua o art. 165, § 7º, da Constituição Federal.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

14.2. Conclusões e encaminhamentos da Corregedoria Nacional. Como não houve resposta para as observações da equipe de inspeção e considerando que a unificação dos planejamentos é necessária para evitar a fragmentação de procedimentos e de recursos públicos, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da República e ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para que, no âmbito de suas atribuições, adotem as providências necessárias ao alinhamento das metas constantes do Plano Plurianual com as metas e objetivos contemplados no Planejamento Estratégico do Ministério Público Federal, definindo-se a partir delas o cronograma mensal de desembolso de cada unidade gestora; b) a expedição de REQUISICÃO à AUDIN/MPU para acompanhamento da integração das ferramentas de Planejamento Estratégico, Plano Plurianual, Lei Orçamentária e cronogramas de desembolso buscando a otimização, previsibilidade e racionalização das despesas públicas (caput do art. 70 da Constituição Federal). Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.**

15. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

15.1. Na análise do fluxo da execução orçamentária do MPF/RN constatou-se que na programação liberada no início de 2011 figuram apenas as despesas básicas de manutenção, referente aos três meses seguintes (de janeiro a março), impossibilitando investimentos na procuradoria no período em questão. Foi constatado também que o acompanhamento da programação é apenas de ordem financeira, não apresentando vínculo com metas físicas ou do planejamento estratégico. Cabe registrar que a programação do período compreendido entre abril e dezembro é normalmente aprovada apenas em março, sendo que as despesas de capital somente são aprovadas nos últimos dias de setembro, o que determina, em termos práticos, que as despesas de capital tem sua execução limitada aos últimos 90 dias do exercício financeiro.

15.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Como não houve resposta para as observações da equipe de inspeção e considerando que a unificação dos planejamentos é necessária para evitar a fragmentação de procedimentos e de recursos públicos, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Geral da República e ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para que, no âmbito de suas atribuições, adotem as providências necessárias ao alinhamento das metas constantes do Plano Plurianual com as metas e objetivos contemplados no Planejamento**



Estratégico do Ministério Público Federal, definindo-se a partir delas o cronograma mensal de desembolso de cada unidade gestora; b) a expedição de REQUISIÇÃO à AUDIN/MPU para acompanhamento da integração das ferramentas de Planejamento Estratégico, Plano Plurianual, Lei Orçamentária e cronogramas de desembolso buscando a otimização, previsibilidade e racionalização das despesas públicas (caput do art. 70 da Constituição Federal). Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação

16. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

16.1. A unidade mantém adequado controle sobre os contratos em vigor. Os instrumentos contratuais são numerados sequencialmente e acompanhados por gestores designados por meio de portaria do Procurador-Chefe. A Portaria 31, de 15/04/09, dispõe sobre a gestão, o acompanhamento e a fiscalização dos contratos celebrados no âmbito da PR/RN. Entretanto, não foi apresentada portaria com a designação de gestor ou fiscal dos contratos 10/2011, 11/2011 e 12/2011. Além destas, a equipe de inspeção encontrou as desconformidades abaixo indicadas.

16.1.1. Conclusões da Corregedoria Nacional: A Unidade Gestora do MPF encaminhou documentação referente às portarias de designação, restando atendida a observação supra.

16.2. Gestores de contratos. Verificou-se excessivo número de contratos sob a responsabilidade de um mesmo servidor (Ronaldo Ferreira Mendonça - Matrícula 21066), conforme Portaria 43, de 21/06/11, do Procurador-Chefe da PR/RN, o que pode comprometer a qualidade dos serviços e o princípio da eficiência.

16.2.1. Manifestação da unidade inspecionada. O MPF/RN informou que está revisando o planejamento da área de gestão e fiscalização de contratos de forma a atender a recomendação, ressaltando que de acordo com o Regimento Interno do MPF, no organograma de Procuradorias de 4º Grupo, não há previsão de seção ou setor de gestão ou fiscalização de contratos.

16.2.2. Conclusões e Sugestões da Corregedoria Nacional: A Unidade comprometeu-se em reestruturar a gestão de contratos de forma a atender a recomendação, para a qual fixa-se o prazo de 90 (noventa) dias para comprovação à Corregedoria Nacional .

16.3. Publicidade de contratos, convênios e instrumentos congêneres. A unidade não disponibiliza no Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – SIASG, informações de contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados,



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

contrariando o disposto no § 3º do art. 19 da Lei nº 12.465/2011 - LDO 2012.

16.4. Manifestação da unidade inspecionada. A PR/RN manifestou-se informando que as informações estão disponíveis no endereço eletrônico: www.comprasnet.gov.br/ <acesso livre> / <consultas> / <extratos de contratos> / <contratos não-sisg> / UASG 200085 . Relata a desconformidade foi ajustada a partir da última inspeção da AUDIN, em 2010.

16.5. Conclusões da Corregedoria Nacional: No dia 25/06/2012 foi realizada nova consulta pela equipe de inspeção no endereço eletrônico informado pela PR/RN e constatado que não constam contratos da PR-RN. Assim, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:** a) a expedição de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para que adote as providências necessárias visando à disponibilização no sistema Integrado de Administração de serviços Gerais – SIASG as informações pertinentes a contratos, convênios e instrumentos congêneres firmados pela unidade inspecionada; b) a expedição de **REQUISIÇÃO** à AUDIN/MPU para o devido acompanhamento e fiscalização da inadequação verificada. Em 60 (sessenta) dias a Corregedoria Nacional deverá ser informada do cumprimento desta determinação.

17. LICITAÇÕES

17.1. Informações preliminares. O órgão adota o pregão eletrônico nas suas licitações para aquisição de bens e serviços comuns, em conformidade com o disposto no Decreto 5.450/2005. A Portaria 38/2011, expedida pelo Procurador-Chefe, nomeou o pregoeiro, a equipe de apoio e todos os servidores são titulares de cargo efetivo do quadro de pessoal do órgão, conforme determina o art. 10 do Decreto 5.450/2005. O órgão utiliza o portal Comprasnet, mantido pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para realizar suas licitações. Na análise dos procedimentos adotados na condução e formalização dos processos licitatórios, foram verificadas as impropriedades a seguir mencionadas:

17.2. Pregão eletrônico 07/2010. Ausência de adoção do valor máximo aceitável no julgamento das propostas de preços, contrariando o disposto no inciso X do art. 40 da Lei 8.666/93 (Pregão eletrônico 7/2010 - Processo nº 1.28.000.001227/2010-16).

17.2.1 Manifestação da unidade inspecionada. A Unidade informou que conforme relatado no Memorando PR/RN/CPL 06/2012 e anexo (fls. 31/32), a ausência do valor máximo aceitável estava apenas na minuta de edital. Após o Parecer Jurídico, o edital foi adequado, conforme pode ser constatado no endereço eletrônico

indicado em sua resposta.

17.2.2. Conclusões e Sugestões da Corregedoria Nacional. Quanto à ausência de disponibilização de informações contratuais em site governamental (SIASG) a Unidade Gestora demonstrou que os dados têm sido lançados no sistema em questão, não havendo encaminhamentos a fazer, neste particular.

17.3. Pregões Eletrônicos 07/2010 e 02/2011). Verificou-se a ausência, nos autos dos processos licitatórios, de declaração dos licitantes de que não empregam menores, nos termos do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93 c/c com o inciso XXXIII do art. 7º, da CF/1988 (Pregão eletrônico nº 7/2010 e 2/2011).

17.3.1 Manifestação da unidade inspecionada. Argumentou o MPF/RN que as declarações são entregues virtualmente por certificação digital.

17.3.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. A declaração sobre emprego ou não de menores, mesmo que entregue virtualmente, deve constar fisicamente em todos os processos licitatórios para posterior comprovação e controle. **Desta forma, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público:** a) a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte no sentido de que determine aos órgãos ou agentes responsáveis pela tramitação de procedimentos licitatórios a juntada aos respectivos autos da documentação exigida por relativamente às licitações e aos contratos que celebrar; b) a expedição de **REQUISICÃO** à AUDIN/MPU para acompanhamento da recomendação supra e fiscalização da adequada organização dos procedimentos licitatórios (art. 70 e §1º do art. 74 da Constituição Federal). Em 60 (sessenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

17.4. Pregão Eletrônico 02/2011. No processo 1.28.000.001084/2011-23, referente a serviços de vigilância armada, verificou-se a ausência de planilhas com a descrição dos custos unitários que compuseram os preços máximos adotados no julgamento das propostas de preços dos licitantes, contrariando o inciso II do § 2º do art. 7º da Lei de Licitações. Tampouco houve pesquisa de mercado ou planilhas de custo disponibilizadas e recomendadas pelo órgão de controle interno do Ministério Público da União.

17.4.1 Manifestação da unidade inspecionada. O MPF/RN encaminhou as planilhas que não constavam do procedimento licitatório e informou que está adequada ao fator K, indicador de gestão de economicidade.

17.4.2. Conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. As planilhas de



custos de serviços contratados e demais documentos das licitantes, mesmo que entregue virtualmente, deve constar fisicamente em todos os processos licitatórios para posterior comprovação e controle. **Desta forma, propõe-se ao Plenário Conselho Nacional do Ministério Público: a) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte no sentido de que determine aos órgãos ou agentes responsáveis pela tramitação de procedimentos licitatórios a juntada aos respectivos autos da documentação exigida por relativamente às licitações e aos contratos que celebrar; b) a expedição de REQUISIÇÃO à AUDIN/MPU para acompanhamento da recomendação supra e fiscalização da adequada organização dos procedimentos licitatórios (art. 70 e §1º do art. 74 da Constituição Federal). Em 60 (sessenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.**

17.5. Pregões Eletrônicos 07/2010 e 02/2011. Nos processos de pregão eletrônico, na fase de habilitação das licitantes ofertantes das melhores propostas de preço, não foram juntados documentos originais ou cópia autenticada em cartório. Os documentos citados referem-se a registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social, atestados de capacidade técnica, cédula de identidade dos representantes legais da licitante (Pregão eletrônico nº 7/2010 e 2/2011). Como os processos de pregão eletrônico são realizados por meio do Portal Comprasnet, o cadastro prévio da licitante no SICAF dispensa a apresentação dos documentos referentes às habilitações exigidas pela Lei 8.666/93, quanto às informações disponibilizadas neste sistema. Ocorre que a documentação é vital para que a própria administração e os órgãos de fiscalização possam verificar os dados dos habilitados, como a existência de uma mesma pessoa na composição social das diferentes empresas licitantes.

17.5.1. Manifestação da unidade inspecionada. Argumentou o MPF/RN que o cadastro prévio de licitantes deve ser feito no SIASG e que a composição societária é verificável no “comprasnet”.

17.5.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Nada obstante a existência de cadastro dos licitantes no SIASG, a apresentação de documentação física ainda é vital para que a própria Administração e os órgãos de fiscalização possam verificar os dados dos habilitados e proceder aos cruzamentos de informações, de modo a detectar, por exemplo a existência de uma mesma pessoa na composição social das diferentes empresas licitantes, a existência de grupo econômico imbuído de propósitos fraudulentos, troca de favores entre licitantes e tantas outras manobras ilícitas capazes de macular procedimentos licitatórios, ainda que ausente a má fé por parte dos agentes públicos que se ativaram no procedimento. **Desta forma, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

República no Estado do Rio Grande do Norte no sentido de que determine aos órgãos ou agentes responsáveis pela tramitação de procedimentos licitatórios a juntada aos respectivos autos de toda a documentação pertinente às licitações e contratos que celebrar; b) a expedição de REQUISICÃO à AUDIN/MPU para acompanhamento da recomendação supra e fiscalização da adequada organização dos procedimentos licitatórios (art. 70 e §1º do art. 74 da Constituição Federal). Em 60 (sessenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

17.6. Pregão Eletrônico nº 2/2011. Verificou a equipe de inspeção que não houve inclusão, no processo licitatório, de versão do edital de licitação com as correções sugeridas pela assessoria jurídica em parecer próprio (processo nº 1.28.000.001084/2011-23 - Pregão eletrônico nº 2/2011).

17.6.1. Manifestação da unidade inspecionada. Argumentou o MPF/RN que, por economicidade, foi expedida certidão ratificando que as alterações foram efetuadas e só imprimiu as folhas que tiverem texto alterado, incluído ou suprimido.

17.6.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. São passíveis de retificação as inexatidões materiais que não digam respeito a atributos essenciais do edital de licitação. As explicações da unidade foram consideradas suficientes para esclarecer o fato, embora caiba aqui uma observação: não obstante a relevância do atendimento ao princípio da economicidade, é absolutamente necessário que os procedimentos administrativos sejam instruídos de forma a permitir ao administrado o perfeito entendimento de todos os atos processuais.

18. DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO

18.1. Processo 1.28.000.000367/2011-58. Na análise do procedimento em referência - contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar-condicionado, tipo split, instalados na sede da PR/RN - observou-se a existência de 2 (dois) orçamentos da empresa contratada. Ocorre que a contratação foi firmada sobre o valor mais alto, no importe de R\$ 5.169,00, conforme fls. 15/16 dos autos, sem justificativa da administração.

18.1.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O MPF/RN informou que o valor menor continha erro insanável e que, apesar da contratação ter envolvido período de apenas um mês, a proposta se referia a preço mensal para realização de atividades durante 12 meses.

18.1.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considera-se devidamente esclarecida a questão, não cabendo quaisquer recomendações.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

18.2. Empenhos 2011NE000535 e 2011NE000695. Verificou-se também a inclusão indevida nos empenhos de despesa 2011NE000535 e 2011NE000695 do valor de R\$ 120,00, em cada um, referente à carga de gás. O pagamento foi indevido pois o serviço está listado na proposta de preço da CONTRATADA (Polyclima Ar Condicionado e Refrigeração Ltda) como serviço de sua inteira responsabilidade, sem ônus adicional para a contratante.

18.2.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O MPF/RN informou que a inclusão dos valores indevidos foi saneada e que não ocorreu o pagamento dos mesmos.

18.2.2. Conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. Examinados os argumentos da unidade, conclui a Corregedoria Nacional que o saneamento da situação passaria pela necessária anulação das notas de empenho nos valores especificados. Entretanto, em 25/06/12, foi verificado pela equipe de inspeção que não houve a realização deste procedimento. Desta forma, conforme a conta contábil 295110100, os valores em questão foram inscritos em “Restos a Pagar” para o ano de 2012. Assim sendo, não ocorreu a adequada solução para a impropriedade apontada, pois ainda remanesce a possibilidade de pagamento deste item indevido. Aliás, a falta de anulação do empenho afeta a informação dos demonstrativos contábeis, levando-se em conta que tais valores não deverão ser liquidados nem pagos. **Assim sendo, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte, ou quem exerça, por delegação, o encargo de Ordenador de despesas, para que anule os valores em questão, demonstrando a providência à Corregedoria Nacional no prazo de 60 (sessenta) dias.**

18.3. Contratação de cursos de qualificação. Sobre a contratação de cursos e treinamento profissional com fundamento no inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93, observou a equipe de inspeção que não houve pesquisa de preço ou justificativa do preço contratado, contrariando iterativa jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdãos 1545/2003-1ª Câmara, 222/2004-1ª Câmara, 1945/2006-Plenário e 1782/2010 -Plenário).

18.3.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. Sustenta o MPF/RN que se baseou no Acórdão TCU 439/1998 – Plenário e em parecer da Auditoria Interna, acrescentando que se tratava de curso aberto e, portanto, bastaria a apresentação de *folder* ou outro elemento de publicação do curso.

18.3.2. Conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. Observa a Corregedoria Nacional que tanto o acórdão quanto o parecer acima citados dizem



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

respeito a contratação de cursos por “inexigibilidade de licitação” fundamentada no inciso II do art. 25 da Lei de Licitações e não sobre “dispensa de licitação” baseada no inciso II do art. 24 da mesma Lei. Como a Unidade Gestora, por diversas vezes, optou pela contratação de cursos utilizando o mesmo preceito legal, percebe-se que não foi um equívoco isolado. Além disso, para as contratações com “dispensa de licitação” fundamentadas no valor, este deve ser demonstrado como vantajoso. Portanto, ainda que sejam cursos, treinamentos ou esforços de qualificação profissional, quando a licitação for dispensada, deverá o órgão apresentar pesquisas de mercado. **Deste modo, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte para que estabeleça como rotina necessária a pesquisa de preços em cursos de qualificação ou de treinamento cuja despesa seja justificada como “dispensa de licitação”, demonstrando-as à Corregedoria Nacional no prazo de 60 dias. Propõe-se ainda a expedição de OFÍCIO à AUDIN/MPU no sentido de incluir a determinação supra em sua pauta de fiscalização junto ao MPF/RN (art. 70 e §1º do art. 74 da Constituição Federal). a juntada aos respectivos autos a documentação exigida por relativamente às licitações e aos contratos que celebrar; b) a expedição de REQUISIÇÃO à AUDIN/MPU para acompanhamento da recomendação supra e fiscalização da adequada organização dos procedimentos licitatórios (art. 70 e §1º do art. 74 da Constituição Federal). Em 60 (sessenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.**

19. BENS MÓVEIS E PATRIMÔNIO

19.1. Documentação e controle. Para a utilização e guarda de bens permanentes do MPF/RN a Seção de Patrimônio e Almoxarifado utiliza o sistema “ASI – *Automation System of Inventory*”, desenvolvido para execução via internet, com banco de dados em Brasília. Nada obstante o sistema garantir funcionalidade na solicitação de material, a Seção de Patrimônio ainda utiliza a praxe do fornecimento de bens mediante autorização oral. Além disso, não mantém em diretório específico a guarda dos *e-mails* que autorizam a liberação do bem.

19.1.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O MPF/RN afirmou que todas as solicitações para transferência e encaminhamento de bens serão feitas por e-mail ao Ordenador de Despesas e os registros são mantidos em pasta separada.

19.1.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Atenta às explicações da unidade e do seu compromisso de aperfeiçoar as deficiências de controle, o procedimento proposto não se afigura o mais adequado, pois não é necessário que todos os *e-mails* sejam direcionados ao Ordenador de Despesas, até porque esse agente



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

público acumula muitas outras responsabilidades. Basta que o chefe do setor de patrimônio mantenha o controle tempestivo destes *e-mails*.

19.2. Controle de prazos de validade e de garantia de produtos. O sistema permite o controle de prazo de validade dos produtos do patrimônio. Contudo, existem casos em que as informações não são lançadas, a exemplo do patrimônio “*scanner* de mesa”, o que gera inconsistência no gerenciamento dos prazos de garantia.

19.2.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. Sobre a ocorrência de inconsistências no gerenciamento dos prazos de garantia de bens de patrimônio, o MPF/RN afirmou que a falha ocorreu em 2007 e que são poucos os itens que estão sem o devido controle de sua garantia.

19.2.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Apesar de justificado, a própria manifestação da unidade revela que não foi totalmente solucionado o problema da falta de garantia de alguns itens patrimoniais. **Assim, Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte para que adote as providências necessárias ao controle efetivo e tempestivo dos bens patrimoniais. Propõe-se ainda a expedição de OFÍCIO à AUDIN/MPU no sentido de que esta inclua a Recomendação supra em sua pauta de fiscalização junto ao MPF/RN (art. 70 e §1º do art. 74 da Constituição Federal). Em 60 (sessenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.**

19.3. Termos de Responsabilidade. Em virtude de controles inadequados, embora o sistema permita emitir os Termos de Responsabilidade do Patrimônio, alguns desses termos não estão assinados pelo responsável do setor destinatário dos bens. Os termos assinados, quando comparados com o sistema, apresentam divergência.

19.3.1. Manifestação da unidade Inspeccionada. Sustentou o MPF/RN que a falta de assinatura deu-se durante férias do responsável pela seção. Afirmou que para casos similares será colhida a assinatura do responsável substituto. Quanto às divergências encontradas entre os termos assinados e o controle do sistema informatizado, afirmou-se que serão realizadas ações educativas.

19.3.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Segundo o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, cabe aos agentes públicos a responsabilidade pelo adequado controle e preservação dos bens públicos sob sua guarda. Desconformidades nos controles pode significar a impossibilidade de responsabilização do servidor com se acha materialmente o bem. Em razão disso, **Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição**



de **DETERMINAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte para que em 60 (sessenta) dias adote as providências necessárias à imediata regularização dos Termos de Responsabilidade. Caso existam bens cujo paradeiro não for localizado, deverá o Procurador-Chefe adotar as providências tendentes à responsabilização administrativa do agente público que falhou em seu dever de guarda, sem prejuízo da necessária reposição do bem ao erário ou da recomposição financeira do patrimônio público pelo responsável. Propõe-se ainda a expedição de **REQUISIÇÃO** à AUDIN/MPU para fins de fiscalização detalhada dos bens patrimoniais da PR/RN de forma a evidenciar diferenças de saldos nos últimos 3 anos (art. 70 e §1º do art. 74 da Constituição Federal). Caso existam apontamentos semelhantes sobre as deficiências nos controles patrimoniais em anos anteriores, deverá ser revista a tomada de contas anual da Unidade Gestora de “sem ressalva” para “com ressalva”.

20. BENS DE CONSUMO E ALMOXARIFADO

20.1. Controles e registros. Os procedimentos de utilização e guarda de bens de consumo da PR/RN são registrados através do sistema “AS”, como informado acima, com capacidade de registrar a entrada e saída de bens do almoxarifado, bem como a respectiva movimentação. O chefe da Seção informou que o sistema emite alerta quanto a *Ponto de Pedido*, para aquisição de produtos com alta rotatividade.

20.2. Organização interna do Almoxarifado. O almoxarifado também apresenta falhas na organização interna, uma vez que não atende aos requisitos de organização, estocagem e segurança. Após avaliação dos itens de almoxarifado em prateleira, constatou-se que a PR/RN na verdade não possui um almoxarifado, sob o ponto de vista prático. Os materiais estão alocados em vários ambientes, incluindo a garagem.

20.2.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. Segundo o MPF/RN, devido à falta de espaço na estrutura atual da Procuradoria, os problemas serão solucionados quando da entrega do prédio anexo.

20.2.2. Conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. Segundo o art. 70, parágrafo único da Constituição Federal, cabe aos agentes públicos a responsabilidade pelo adequado controle e preservação dos bens públicos sob sua guarda. A Unidade admite que não dispõe de um almoxarifado que cumpra os requisitos de organização, estocagem e segurança. Em razão disso, **Propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Procurador-Chefe da Procuradoria Regional da República no Estado do Rio Grande do Norte para que adote as providências necessárias**

à regularização do almoxarifado da PR/RN no prazo máximo de 180 dias. Propõe-se ainda a expedição de REQUISIÇÃO à AUDIN/MPU para fins de acompanhamento e posterior fiscalização da regularidade do almoxarifado da PR/RN. Caso existam apontamentos semelhantes sobre deficiências no almoxarifado em anos anteriores, deverá ser revista a tomada de contas anual da Unidade Gestora de “sem ressalva” para “com ressalva”.

21. CONTROLE DE GASTOS COM TELEFONIA FIXA E MÓVEL

21.1. Regulamentação e controle. A Portaria 588/06 regulamenta no âmbito do MPF/RN a utilização do serviço de telefonia fixa e móvel. Relativamente aos controles, o seu art. 7º impõe à telefonia móvel os limites individuais de R\$ 500,00 para membros e R\$ 300,00 para servidores ocupantes de cargo de direção ou chefia. Não há norma fixando limites para uso da telefonia fixa. Não há registro dos destinos das ligações, apenas o ramal que solicitou a informação. Tampouco existe controle das ligações de uso particular. Também não existe sistema de senhas para efetuar as ligações fixas, de modo a permitir a identificação do usuário. No caso da telefonia móvel, cada usuário indica, no momento da conferência da fatura e dentre as ligações realizadas, aqueles de interesse particular, recolhendo os respectivos valores, na GRU código 18854-9. Verificou-se então que o controle é realizado no momento do aceite da fatura, não existindo sistema que permita o registro dos gastos e as características das ligações realizadas, para fins de controle de ligações permitidas.

21.2. Manifestação da unidade inspecionada. Afirmou o MPF/RN que a unidade apresenta sistema informatizado com tarifação por ramal ou senha. Informou ainda que mensalmente são emitidos relatórios por ramal para que sejam atestadas as ligações e recolhidas por meio de GRU as tarifas referentes às ligações particulares. Acrescenta que devido à normatização implantada no MPF, existem limites para ligações, independentemente de serem particulares ou em razão do trabalho e qualquer valor realizado acima gera ressarcimento. Finalmente, observa que no caso da telefonia móvel, o controle é realizado no momento do aceite da fatura.

21.3. Conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. Devido às diferenças constatadas pela equipe de inspeção e as alegações da Unidade Gestora, é necessário que a AUDIN/MPU efetue verificação sobre as fragilidades e falhas dos controles de telefonia pela PR-RN, **razão pela qual a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de REQUISIÇÃO à AUDIN/MPU no sentido de que este órgão de controle inclua na pauta da próxima visita de auditoria ao MPF/RN a verificação das falhas e fragilidades dos controles de telefonia naquela unidade gestora.**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

22. VEÍCULOS E TRANSPORTE

22.1. A frota. A frota de veículos do MPF/RN é composta por 14 (quatorze) veículos, sendo 3 (três) de serviço, 1 (um) de transporte e 10 (dez) de representação (especial II) para atender as necessidades institucionais da sede da PR/RN e das Procuradorias de Mossoró e Caicó. Todos os veículos encontram-se com licenciamento atualizado e sem autuações referentes a infração de trânsito.

22.2. Veículos de representação. Constatou-se a existência de veículo de representação (especial) marca Toyota, modelo Hilux SW4, ano 2011/2011 adquirido pelo valor de R\$ 161.000,00, conforme Ata de Registro de Preços nº 51/2010, de 30/12/2010, da PGR - Procuradoria Geral Da República, contrariando o entendimento do TCU no acórdão nº 3341/2010-1ª Câmara sobre a aquisição de veículo de luxo: *aquisição de modelo demasiadamente sofisticado, sem justificativa de necessidade e adequação às características exigidas, infringindo os princípios constitucionais da proporcionalidade e da economicidade*. Ressalte-se que o veículo de representação, conforme a Portaria PGR 513/03 cabe apenas às atividades do Procurador Geral da República. Para os Procuradores-chefes das Unidades estaduais, o veículo determinado é o “Especial II” cujas características devem ser “condizentes com o serviço a realizar” (portaria PGR 513/03 – Anexo).

22.2.1. Manifestação da unidade inspecionada. O MPF/RN afirmou que a aquisição deu-se na qualidade de participante de pregão realizado pela Procuradoria Geral da República e que a Polícia Federal também possui o mesmo tipo de veículo.

22.2.2. Conclusões Corregedoria Nacional:

22.2.1.1. Devido aos constantes e elevados dispêndios anuais com manutenção e renovação da frota das unidades gestoras do Ministério Público da União, é imperativo que se aperfeiçoem os critérios para aquisição e uso de veículos oficiais e de serviço. Estes critérios devem indicar os requisitos mínimos necessários à realização das atividades bem como estabelecer limitações a determinadas características, detalhes ou acessórios cuja sofisticação ou funcionalidade se revelem desnecessárias, antieconômicas ou permitam o direcionamento de licitações para determinadas marcas ou modelos baseadas em características sem justificativa técnica. Para tanto, é necessária inicialmente a adesão ao princípio norteado do artigo 6º da Lei 1.081/50, cujo texto enfatiza que *os automóveis destinados ao serviço público federal, observadas as condições estabelecidas nesta Lei, serão dos tipos mais econômicos e não se permitirá a aquisição de carros de luxo, salvo na hipótese dos carros destinados à Presidência e Vice-Presidência da República, Presidência do Senado Federal, Presidência da Câmara da Deputados, Presidência do Supremo Tribunal Federal e Ministro de Estado*.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

22.2.1.2. Consideradas a constatação da equipe de inspeção, a resposta da unidade gestora, as ponderações acima e a necessidade de reduzir custos com a padronização da demanda, quando possível, bem como pela economia de escala, decorrente da reunião das demandas individuais dos órgãos do MPU, a **Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral da República visando ao aperfeiçoamento da Portaria PGR 513/2003 mediante alteração normativa que contemple a instituição de um planejamento anual de aquisição ou locação de veículos visando à uniformidade e padronização da frota, baseado pelo menos nos seguintes elementos: especificação do veículo; perfil de utilização; localidade de uso; previsão anual de quilometragem rodada; necessidade de caracterização ou de acessórios específicos.** Para fins de comparação e análise, indicam-se as seguintes normas e orientações: **a)** texto da Instrução Normativa MPOG 01/2007 (D.O.U, seção 01 de 22/06/2007), principalmente quanto ao estabelecimento de Plano Anual de Aquisição de Veículos, de forma a racionalizar e embasar o planejamento das aquisições; **b)** orientações do Tribunal de Contas de União em seus acórdãos 2.193/2009 – 2ª Câmara, 6.078/2009 – 2ª Câmara; 3.010/2009 – 2ª Câmara; 2.632/2008 – 2ª Câmara e 3.802/2008 – 1ª Câmara; **c)** orientações do TCU sobre a caracterização de veículos: acórdãos 247/2008 – 1ª Câmara; 122/2008 – 1ª Câmara; 155/2008 – 1ª Câmara e 297/2009 – 1ª Câmara.

22.3. Veículo com baixa utilização. O veículo Peugeot, modelo Boxer, ano 2011/2011 tem baixa utilização, fato constatado pela sua quilometragem atual, 2.150 km rodados.

22.4. Habilitação dos condutores. Todas as carteiras de Habilitação estão válidas e os veículos oficiais são conduzidos por servidores, motoristas profissionais portadores de carteira de habilitação categoria "D", exceto os servidores Marcelo Augusto Bueno Barbosa - matrícula 4.194-7 e Altamir Marcelo Cardoso - matrícula 5.136-5, que possuem habilitação categoria "B", em desacordo com o art. 9º da Portaria 513/2003-PGR .

22.4.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O MPF/RN manifestou-se dizendo que os motoristas citados haviam ingressado na instituição antes da publicação da norma.

22.4.2. Conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. De fato a Portaria PGR 513/03 não veicula orientação sobre o tratamento a dado às situações de fato constituídas antes de sua vigência. A rigor, em âmbito administrativo, a falta de norma disciplinadora de uma matéria induz o administrador público a não praticar o ato, uma vez que a regra é a existência de norma que determine uma ação ou



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

omissão ou, pelo menos, que autorize uma certa prática. Examinada a questão por outro ângulo, caso prevalecesse a teoria administrativa, os condutores acima nominados não poderiam exercer sua função. **Necessário, portanto, o aperfeiçoamento da Portaria 513/2003-PGR para que regule situações como a presente, razão pela qual propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO nesse sentido ao Exmo. Procurador Geral da República.**

22.5. Controles de utilização de veículos. Quanto aos controles de utilização dos veículos oficiais, a unidade mantém controle individual por veículo. Porém, não foi identificado no controle de saídas de veículos o campo com a indicação do objetivo da solicitação, contrariando o disposto no parágrafo único do art. 14 da Portaria 513/2003-PGR:

Na requisição deverão constar obrigatoriamente, além dos itens constantes do art. 13, o itinerário e objetivo da solicitação, devendo os motoristas se limitarem a executar o percurso preestabelecido, proibido o desvio para qualquer outro.

22.5.1. Manifestação da Unidade Inspeccionada. O MPF/RN informou que irá adequar o *Registro de Movimentação de Veículos* para que este indique os elementos do artigo 14 da Resolução 513/2003-PGR.

22.5.2. Conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. A resposta da PR/RN revela desconformidade no controle de utilização de veículos. No que concerne ao controle de itinerário, é fundamental a indicação clara e precisa do endereço a que se destina o veículo, incluindo o nome do local ou bairro, rua, número e sala, quando for o caso. Entendem-se como locais usuais, para os veículos utilizados pelo Ministério Público, os tribunais, cartórios, procuradorias e demais entes ou órgãos públicos com os quais mantenha relações institucionais frequentes. Desse modo, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público: a) a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para que adote providências visando ao correto preenchimento dos formulários de controle de veículos, com indicação clara e precisa do itinerário e objetivo da solicitação, devendo informar à Corregedoria Nacional, no prazo de 60 (sessenta) dias, a efetivação da medida; b) a expedição de REQUISIÇÃO à AUDIN/MPU para que inclua na pauta da sua próxima visita de auditoria ao MPF/RN a verificação do correto preenchimento da justificativa de utilização dos veículos oficiais e de serviço, atentando para os casos em que o local de destino não for claramente especificado ou quando tratar-se de locais que não sejam usuais.**

22.6. Controle de abastecimento. É realizado o controle de abastecimento por veículo, com apuração de consumo médio. As autorizações de abastecimento são emitidas por meio do preenchimento de talão de nota do posto de gasolina habilitado em processo licitatório.

ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

23. CONSIDERAÇÕES DA CORREGEDORIA NACIONAL SOBRE O USO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.

23.1. O Ministério Público Brasileiro, seguindo o movimento da sociedade, cada vez mais adota o computador como ferramenta indissociável e indispensável na busca da excelência no cumprimento de seu dever de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis. Com efeito, a maior parte das unidades ministeriais já utiliza a tecnologia da informação para automatizar suas rotinas, registrar, processar e manter o controle de seus dados, processos e procedimentos e apresentar informações, quando necessário.

23.2. Para o Ministério Público, que atinge sua finalidade principalmente por meio de instrução e decisão processual, conseguir monitorar o andamento de seus processos e procedimentos resulta em bons índices de produtividade (princípio da eficiência). Assim, há evidente oportunidade na aplicação da tecnologia para informatizar a cadeia produtiva que envolve a instrução e a decisão processual, reduzindo os tempos de tramitação, evitando o retrabalho, eliminando as atividades repetitivas, controlando o tempo de permanência em cada etapa e evitando a formação de gargalos.

23.3. Essa crescente informatização merece especial atenção dos Ministérios Públicos dos Estados e do Ministério Público da União, haja vista que o uso da

tecnologia da informação para elaboração, manipulação e armazenamento de dados e informações traz novos riscos e aumenta a fragilidade de algumas atividades. Como consequência, as questões relacionadas com a segurança da informação, com a adoção de boas práticas e com a qualidade dos sistemas informatizados e softwares utilizados devem ser rigorosamente observadas.

23.4. Em decorrência da importância estratégica da Tecnologia da Informação – TI, a Corregedoria Nacional do Ministério Público, em suas inspeções, constitui uma equipe com a função exclusiva de verificar *in loco* a estrutura, a organização, as metodologias utilizadas, a adoção de boas práticas, a segurança da informação e o uso de sistemas informatizados. Além disso, também é verificado se a política de aquisição de bens e desenvolvimento de serviços dessa esfera está alinhada com o planejamento estratégico da Instituição.

23.5. A Corregedoria Nacional do Ministério Público não tem a intenção de induzir a unidade inspecionada a utilizar determinada metodologia, seguir um certo modelo de boas práticas para governança de TI, ou adotar uma norma específica para segurança da informação. O objetivo primordial é alertar o órgão sobre a necessidade e a importância da implementação dessas medidas e auxiliar na identificação de bons exemplos e modelos que poderão ser disseminados.

23.6. Nesse contexto, pode-se definir governança de TI como o conjunto estruturado de políticas, normas, métodos e procedimentos destinados a permitir à alta administração o planejamento, a direção e o controle da utilização atual e futura de tecnologia da informação, de modo a assegurar níveis aceitáveis de risco, eficiência na utilização de recursos, apoio aos processos da instituição e alinhamento com os respectivos objetivos estratégicos. Sua meta, portanto, é garantir que o uso da tecnologia da informação agregue valor à finalidade ministerial.

23.7. O desempenho da área de TI deve ser medido, seus recursos devem ser adequadamente alocados e os riscos inerentes a essa atividade devem ser fortemente mitigados. Assim, é possível gerenciar e controlar as iniciativas de TI nas organizações para garantir o retorno dos investimentos e o aperfeiçoamento dos processos organizacionais. Uma adequada governança da área de tecnologia da informação assegura a proteção a informações críticas e sensíveis e contribui para o alcance dos objetivos da instituição.

23.8. Em síntese, a governança de TI se apoia em três alicerces: valor, risco e controle, devendo em decorrência disto ficar sob a responsabilidade da alta administração que, a partir do pleno exercício da liderança e da ênfase na estrutura organizacional e nos processos internos, garantirá que a área de TI suporte e aprimore os objetivos e as estratégias da organização.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

23.9. Nesse contexto, o planejamento, a tomada de decisões e o exercício das ações de TI devem estar alinhadas com o planejamento estratégico da instituição, para que sejam estabelecidas as prioridades que serão desenvolvidas pela área de TI. Essa atitude pró-ativa evita que a unidade atue somente de maneira reativa, passando a agir com iniciativa, o que minimiza o impacto das ameaças e mudanças que constantemente ocorrem. Assim, a formalização de um documento como o PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação, por exemplo, diminui a chance de desperdício de recursos, de descontinuidade dos projetos, enfraquecimento das ações e a insatisfação do usuário.

23.10. Além das constatações efetuadas durante as inspeções, o Conselho Nacional do Ministério Público também poderá identificar pontos vulneráveis na governança de TI das unidades do Ministério Público, as quais se traduzirão em oportunidades para a atuação desse órgão como indutor do processo de aperfeiçoamento de boas práticas, quando do recebimento das informações previstas na Resolução CNMP nº 74/2011.

23.11. Por sua vez, segurança da informação é o conjunto de medidas de controle, incluindo política, processos, estruturas organizacionais e normas, bem como procedimentos de segurança, todos com a finalidade de proteger os dados e as informações produzidas, recebidas, armazenadas e enviadas pela unidade do Ministério Público, preservando o valor que possuem.

23.12. Assim, a segurança da informação está relacionada com a preservação dos dados e informações e deve, primordialmente, impedir o acesso de pessoas não autorizadas, assim como proporcionar que eles sejam confiáveis e estejam sempre disponíveis quando necessário. Logo, os principais atributos que devem orientar a análise, o planejamento e a implementação das ações de segurança são a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a autenticidade. Para o Ministério Público, a eficiência na prestação de serviços à sociedade depende da confiabilidade dos dados e informações tratados e utilizados por seus membros.

23.13. Da mesma forma que a governança de TI, o gerenciamento da segurança da informação deve ser tratado como um assunto estratégico, ficando igualmente a cargo da alta administração.

23.14. Partindo dos pressupostos estabelecidos acima, a equipe de inspeção, inicialmente, solicitou informações por meio de ofício para, após, realizar entrevistas com o Chefe do Setor de Tecnologia de Informação e seus servidores, dando-se então início à verificação física e coleta de fotos, *prints* e documentos.

24. PLANO DIRETOR DE INFORMÁTICA

24.1. Foi declarado pelo Coordenador de Informática que a PR/RN possui documento relativo ao Planejamento de Informática para o biênio de 2010/2011, que orienta as atividades relacionadas à área de T.I. e o Plano de Metas para aquisição de equipamentos, serviços e softwares para a Procuradoria. Este último documento refere-se às ações anuais da Coordenadoria de Informática. Em anexo à declaração foi entregue à equipe de inspeção cópia dos supracitados documentos.

24.2. Após análise da documentação, verificou-se que o Planejamento de T.I. foi embasado principalmente no modelo de gestão *Cobit* e nos acórdãos do TCU, documentos de excelência no que se refere a boas práticas de Governança de T.I.

25. NORMAS DE SEGURANÇA DE EQUIPAMENTOS

25.1. Em relação a este item, observou-se que a PR/RN não possui normas de segurança quanto aos locais de instalação dos equipamentos utilizados. Durante a verificação *“in loco”* pela equipe de inspeção, foram constatadas falhas nas instalações físicas do setor de T.I. Não há uma sala cofre nem uma sala específica para abrigar os servidores (CPD). Esses equipamentos são armazenados na mesma sala onde se encontram os funcionários. Algumas máquinas servidoras ficam inclusive em cima da mesa de trabalho dos técnicos, conforme se verifica pela figura 1. O *rack* que contém alguns dos servidores, além de estar no mesmo espaço físico que os funcionários, situa-se muito próximo à passagem. Dessa forma, há grande risco de rompimento accidental dos fios de rede conectados aos servidores e *switchs*, o que pode comprometer a disponibilidade de sistemas ou serviços ligados à rede. As figuras abaixo ilustram a localização do *rack* dos servidores e *switchs* no setor de informática.



Servidores armazenados em cima da mesa de funcionário.



Rack dos servidores e switchs ao fundo

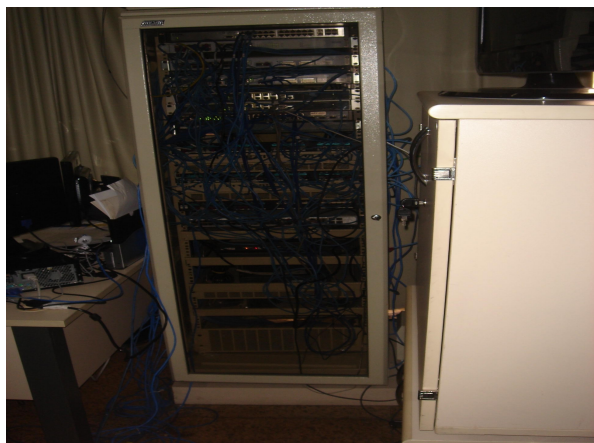


Figura 3 – Rack dos servidores localizado próximo à passagem.



Figura 4 – Equipamentos para descarte amontoados em escada dos funcionários.

25.2. Controle de temperatura. Não há medidor de temperatura na sala onde ficam armazenados os servidores e também não foi encontrado extintor ou qualquer outro mecanismo contra incêndio nessa sala.

25.3. Equipamentos com defeito ou sem uso. Por sua vez, os equipamentos com defeito ou destinados ao descarte são amontoados em uma escada, sem nenhum tipo de controle acerca de sua situação. A figura 4, acima, ilustra o local onde são guardados os referidos equipamentos.

25.4. Fitas de *backup*. Também não há um cofre forte para armazenamento das fitas de *backup*. Elas ficam depositadas em uma prateleira localizada na mesma sala onde laboram os servidores, sem a devida proteção contra riscos, conforme demonstra a figura 5 abaixo.



Figura 5 – Fitas com arquivos de backup armazenadas na estante.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

25.5. Manifestação da unidade inspecionada. O Coordenador de Informática da PR/RN, Alan Gustavo Santana Ribeiro, informou que: **a) com referência à ausência de normas de segurança para os locais de instalação dos equipamentos**, está em fase de conclusão a minuta do Plano de Segurança Orgânica, com instruções normativas para a área de T.I. Esse plano ainda será objeto de discussão e apreciação por parte da alta administração da unidade; **b) com relação aos equipamentos localizados na escada**, ressaltou que tais equipamentos estão em processo de baixa e o espaço utilizado é restrito aos servidores da Seção de Controle e Administração de Material e Patrimônio”; **c) quanto ao controle dos equipamentos destinados ao descarte**, observa que todos os computadores e *notebooks* tem suas informações em disco apagadas e, sempre que possível, é feita a restauração do sistema operacional de fábrica, o que demonstra que a Regional tem controle da situação de cada item ali depositado, uma vez que são emitidos Termos de Transferência Interna, conforme documento apresentado; **d) com relação ao cofre para armazenamento de fitas**, informa que no Plano de Metas para 2012, elaborado em 04.03.2011, já havia sido incluído o item “cofre para no mínimo 50 fitas LT04 com proteção contra fogo mínima S60 e proteção mínima contra arrombamento nível 01”, restando ainda pendente, todavia, a aprovação da Secretaria Geral e da Secretaria de Tecnologia de Informação da PGR; **e) quanto à ausência de extintor**, esclarece que logo após a visita da Corregedoria, foi instalado o extintor, conforme demonstração fotográfica apresentada com a resposta.

25.6. conclusões da Corregedoria Nacional. Os esclarecimentos apresentados pelo MPF/RN, com exceção da instalação de um extintor de incêndio, indicam que existe perspectiva de ações para a adequação dos quesitos apontados pela equipe de inspeção. No entanto, até o momento, as iniciativas não se tornaram realidade. Por isso, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte para a adoção das seguintes medidas:** a) acomodação de todos os servidores de rede em sala-cofre ou em sala própria, climatizada e com controle de temperatura; b) armazenamento dos equipamentos com defeito ou destinados a descarte em sala própria ou em espaço físico adequado; c) aquisição de cofre para guarda das fitas de *backup*; d) conclusão da elaboração das normas de políticas de segurança quanto aos locais de instalação dos equipamentos utilizados. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

26. RISCO DE PERDA DE DADOS E *BACKUP*

26.1. Cópias de segurança. Foi declarado à equipe de inspeção que são adotados procedimentos contra risco de perda de dados, por meio de cópias de segurança (*backups*) dos dados institucionais armazenados nas unidades de rede. O programa utilizado para esse procedimento é o software livre *Bacula*. Uma cópia da rotina de *backup* utilizada no setor de T.I. foi apresentada e se encontra em anexo. Foi asseverado ainda que as cópias são armazenadas em fitas magnéticas, inexistindo na PR/RN um cofre para o respectivo armazenamento. Como justificativa, o coordenador de informática relatou que foi solicitada à Administração a aquisição de cofre. No entanto, o pedido foi negado por conta de restrições orçamentárias e que restaria a alternativa de incluir a aquisição novamente no Plano de Metas para 2012.

26.2. Armazenamento das fitas de *backup*. Verifica-se, portanto, que as fitas de *backup* não são armazenadas em local apropriado, colocando em risco os dados do órgão por conta de mau acondicionamento, conforme já exposto no item anterior e ilustrado na figura 5, acima. Além disso, foi informado pela Coordenadoria de Informática que nessas fitas são armazenados dados sensíveis dos servidores de rede, como arquivos de configuração, arquivos de auditoria e dados de trabalho.

26.3. Qualidade das fitas de *backup*. Constatou-se ainda que são utilizadas fitas com pouca capacidade (72GB) para a realização dos *backups*, o que dificulta ainda mais o armazenamento dos dados.

26.4. Manifestação da unidade inspecionada. A PR/RN, no que se refere às fitas de baixa capacidade, esclareceu que na política de infraestrutura proposta pelo Grupo Técnico de Tecnologia de Informação, de âmbito nacional, há previsão de fornecimento de uma biblioteca de fitas (*backup*) para as Procuradorias da República de nível 03, como é da PR/RN. Informa ainda que a Regional está aguardando a chegada de uma biblioteca *autoloader* com um *drive* LT05 e 16 *slots* de fitas de alta capacidade, sendo uma de limpeza e quinze de dados. Quanto ao cofre, reporta-se ao que foi articulado no capítulo 24, acima.

26.5. Conclusões da Corregedoria Nacional. Os esclarecimentos apresentados pela unidade indicam que existe um planejamento para suprir a deficiência diagnosticada em relação à capacidade das fitas utilizadas para armazenamento de *backup*, mas até o momento a solução para o problema ainda não foi implementada. **Sendo assim, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte para que instale a biblioteca/auto leader com *drive* LT05 com 16 *slots* de fitas, previsto na política**

de infraestrutura proposta pelo GTTI ou adquira fitas de alta capacidade para armazenamento do *backup* dos dados guardados nas unidades de rede. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

27. CONSCIENTIZAÇÃO DOS USUÁRIOS SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

27.1. Consta da Declaração 4.4, em anexo, que a PR/RN implementou ações para conscientização dos usuários sobre procedimentos de segurança nos sistemas e equipamentos de T.I. Existe no órgão uma praxe de realização de palestras informais nas salas dos demais setores, bem como a prática de envio de *e-mails* sobre segurança da informação e uso consciente dos recursos de informática. Em anexo à declaração foram apresentadas à equipe de inspeção cópias de mensagens eletrônicas enviadas por servidores do setor de T.I. aos servidores das demais áreas, além de telas da *intranet* onde constam matérias versando sobre questões de segurança e uso consciente dos sistemas e recursos de informática.

27.2. Além das medidas acima descritas, foi relatado pelo coordenador do setor que está em fase de elaboração uma campanha de divulgação para conscientização dos usuários. Esse trabalho será realizado em conjunto com a Assessoria de Comunicação e terá como objetivo a criação de cartazes, descanso de tela e *popup* na *intranet* do órgão.

27.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. Por tudo que foi constatado pela equipe de inspeção quanto a este item, verificou-se que existe uma preocupação por parte da Coordenadoria de Informática para a disseminação de boas práticas de segurança da informação. Tal iniciativa é importante, sobretudo porque a segurança informacional se concretiza não apenas com a participação de profissionais da área de Tecnologia de Informação, mas sobretudo com a colaboração de todos os que de alguma forma têm acesso às informações da instituição. Assim, espera-se que sejam realizadas de forma contínua e evolutiva as práticas da PR/RN referentes à difusão de orientações que conscientizem os usuários no trato da segurança da informação.

28. QUALIFICAÇÃO DOS USUÁRIOS QUE OPERAM OS SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

28.1. Foi declarado à equipe de inspeção que os sistemas e equipamentos da PR/RN são operadas por servidores devidamente autorizados e treinados em todas as suas unidades e também que são realizados treinamentos para

operacionalização de equipamentos e sistemas, os quais são ministrados sob demanda dos usuários à medida de suas necessidades. Há ainda manuais e documentos para orientação dos usuários no manuseio de alguns sistemas, disponibilizados na *intranet* do órgão.

28.2. A equipe de inspeção verificou que de fato existem manuais e documentos na *intranet* do órgão versando sobre o uso de equipamentos e sistemas. Esses documentos foram entregues à equipe de inspeção.

29. ACESSO A INFORMAÇÕES DE CARÁTER SIGILOSO

29.1. Controle de níveis de acesso. No que se refere ao acesso a informações de caráter sigiloso ou confidencial, foi declarado pela Coordenadoria de Informática que todas as unidades possuem controle de níveis de acesso por usuário e senha, inclusive às informações de caráter sigiloso ou confidencial.

29.2. Segurança de dados por meio de criptografia. Foi informada ainda a instalação nas máquinas da PR/RN da ferramenta gratuita *TrueCrypt*, cuja finalidade é a proteção dos dados armazenados em disco rígido por meio da técnica de criptografia. Pela equipe de inspeção foi constatada a instalação do referido *software* em algumas máquinas do órgão, selecionadas por amostragem. Ademais, foi verificada a existência de um manual tratando dessa ferramenta, disponível na *intranet*, cuja cópia foi entregue à equipe em anexo à Declaração 4.10.

29.3. Compartilhamento e gerenciamento de pastas de rede. A equipe de inspeção constatou também que o setor de TI realiza procedimento de compartilhamento e gerenciamento das pastas na rede. Cada setor tem acesso a determinadas pastas, de acordo com o perfil do usuário que efetua *login* na rede.

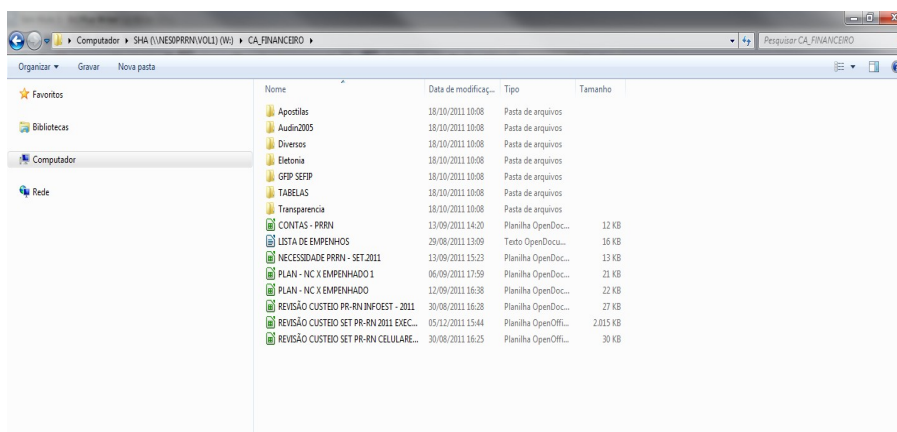


Figura 6 – Pasta “W” compartilhada na rede.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

30. CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

30.1. Controle dos equipamentos de informática. No que se refere a este item, foi informado pelo coordenador de informática da PR/RN que existem atualmente dois sistemas para o controle dos equipamentos de informática: *ASI WEB* e *OCS*. O primeiro faz o gerenciamento administrativo das informações, enquanto o segundo tem a função de armazenar informações mais técnicas acerca das características de cada equipamento, servindo como complemento da primeira ferramenta (*ASI WEB*). A equipe de inspeção coletou relatórios gerados pelos dois sistemas para a conferência das informações prestadas, conforme anexos.

30.2. Política de aquisição de novos equipamentos. Foi declarado também que a PR/RN é aderente à política nacional de aquisição de novos equipamentos de informática em período coincidente com o término da garantia. Com essa prática, é possível diminuir custos de manutenção corretiva, bem como manter o parque do órgão atualizado. É desejável, no entanto, que se realize uma análise prévia para cada caso concreto. Dessa forma, será possível avaliar se a solução adotada é de fato a mais adequada e econômica para o órgão em determinada situação.

30.3. Redundância de controles. Em relação à utilização das ferramentas de controle dos equipamentos de informática, verificou-se que há redundância de informações sobre os equipamentos inventariados, o que gera um retrabalho custoso tanto para o setor de patrimônio quanto para o setor de Tecnologia da Informação.

30.4. Manifestação da unidade inspecionada. O MPF/RN manifestou-se informando que a substituição de equipamentos é feita de forma criteriosa, para atender às necessidades de cada tipo de usuário, observando-se ainda o requisito das aplicações utilizadas no desenvolvimento de suas atividades. Esclareceu que os equipamentos com mais de 04 (quatro) anos de uso e que ainda têm condições de funcionamento são alocados para trabalhadores terceirizados e menores aprendizes, constituindo uma reserva técnica para eventualidades, conforme orienta a POLTI 001/2011. Os demais equipamentos são doados para entidades de interesse público que atuam de forma conjunta com a PR/RN, como por exemplo o Conselho Penitenciário. O Parecer 001/2011, acompanhado do relatório descritivo dos bens considerados inservíveis, demonstram que há análise de cada equipamento por Comissão Especial designada para realizar o levantamento, a avaliação e a baixa de equipamentos de informática obsoletos ou inservíveis.

30.5. Conclusões da Corregedoria Nacional. Os esclarecimentos apresentados pela unidade denotam a existência de um procedimento criterioso para a substituição de equipamentos. Nada obstante isto, considerando as demais constatações levantadas pela equipe de inspeção quanto ao controle dos

equipamentos de informática, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte para que implemente um programa ou sistema digital capaz de integrar os dados constantes nos sistemas ASI WEB e OCS, a fim de evitar retrabalho na alimentação dos referidos softwares e possíveis inconsistências em relação às informações. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.**

31. CONTROLE DO CONSUMO DE SUPRIMENTOS

31.1. Controle de suprimentos de informática. Foi relatado pelo coordenador de informática que na PR/RN a atividade a que se refere este item é realizada pela Coordenadoria de Administração de Material e Patrimônio, que controla o consumo dos materiais por meio do sistema *ASI WEB*. Foi declarado ainda que o setor de TI somente atende, de forma pontual, algumas solicitações básicas, como fornecimento de CD's para gravação de arquivos.

31.2. Conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. O controle do consumo de suprimentos não deve limitar-se ao aspecto meramente quantitativo do gasto. Deve, sobretudo, permitir a geração de indicadores de qualidade desse gasto, em apoio à política de sustentabilidade que prende a atenção da sociedade contemporânea. Medidas como impressão nos dois lados da folha de papel, *softwares* para economia de tinta em impressão, gravação de arquivos em *pendrive*, entre outras, devem ser práticas comuns nas instituições públicas ou privadas. **Por tal razão, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte para que planeje e adote ações que visem à economia no consumo de suprimentos e materiais. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.**

32. MANUAIS DE UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS

32.1. O Coordenador de Informática informou que existem manuais, instruções ou documentos similares dispendo sobre alguns sistemas e produtos em uso na PR/RN. Em anexo à Declaração 4.10 foram entregues à equipe de inspeção cópias dos referidos manuais e documentos equivalentes. Foi afirmado também que existe um catálogo de serviços, mas que nem todos os itens desse documento dispõem de

ainda uma rotina correspondente.

32.2. Conclusões e sugestões da Corregedoria Nacional. Com base no relato do chefe do Setor de Tecnologia da Informação do MPF/RN, bem como na análise dos documentos entregues à equipe de inspeção, constata-se que existem serviços e produtos em uso na PR/RN que não possuem manual ou qualquer outro documento similar que descreva seu objetivo, suas características e seu funcionamento. A difusão eficaz de informações sobre os produtos e serviços de tecnologia da informação evita que o usuário dependa excessivamente dos conhecimentos técnicos dos servidores do setor. Além disso, a implantação das medidas tratadas neste capítulo farão diminuir o número de chamados em sistemas de *Help Desk*, evitando a ocorrência de demandas desnecessárias de atendimento a usuários. **Por todo o exposto, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte para que adote as seguintes medidas: a) finalize o catálogo dos serviços de Tecnologia de Informação, associando os respectivos procedimentos aos itens que nele constam; b) documente todos os sistemas e produtos desenvolvidos ou manuseados no âmbito da área de tecnologia da informação do MPF/RN. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.**

33. CONTROLE DE ACESSO E VALIDAÇÃO DE DADOS

33.1. Controle de acesso e validação dos dados de entrada do sistema. Foi apresentada à equipe de inspeção uma declaração informando que a PR/RN dispõe de controle de acesso e validação dos dados de entrada do sistema e que o processamento deste é realizado somente por pessoas habilitadas. Tal controle, tanto para a *intranet* quanto para a *internet*, é realizado por sistema gerenciador de conteúdo *Plone/Zope*, responsável por fazer a verificação de credenciais na árvore LDAP e, dessa forma, permitir o controle de acesso. No que tange ao controle do sistema de arquivos, o acesso às unidades de rede é realizado por meio da autenticação na rede *Novell*, no qual é executado o controle sobre a autorização de acesso a locais restritos conforme a atuação do usuário. Pela equipe de inspeção foi feita uma vistoria em alguns computadores de diferentes setores da PR/RN e constatado que de fato existe um controle de pastas e arquivos por meio de autenticação de usuário na rede *Novell*.

34. ANTIVIRUS

34.1. Foi colhida pela equipe de inspeção a declaração de que a PR/RN tem sistema de proteção contra ação de vírus (*Trend Micro OfficeScan*). O coordenador de informática do órgão apresentou também um documento (disponível na *intranet*) contendo procedimentos para tratamento de incidentes, demonstrando diligência no trato de questões de segurança em relação a este tema.

34.2. Foi asseverado que atualmente o setor de T.I. atua somente de forma reativa às ocorrências de incidentes, mas que há intenção de estabelecer um método de ação proativa. Espera-se que a intenção de estabelecer métodos proativos de agir seja de fato implementada, pois isso auxiliará no gerenciamento dos seus problemas, de modo a identificar a origem dos incidentes e evitar futuras ocorrências.

34.3. A equipe de inspeção realizou verificação em máquinas de demais setores da PR/RN e constatou que de fato os antivírus estavam instalados, licenciados e ativados, conforme demonstram as figuras 7 e 8 extraídas desses computadores por “*print screen*”.

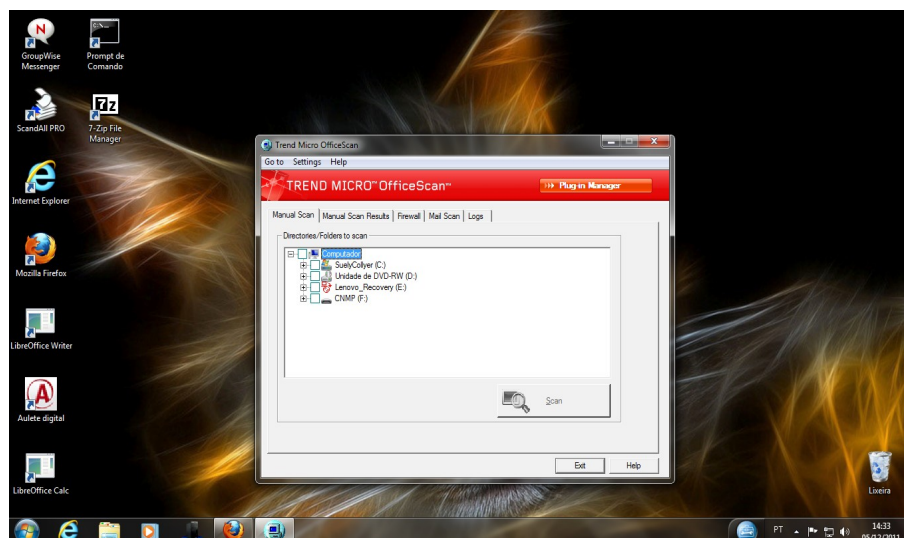


Figura 7 – Antivírus instalado em um dos computadores da PR-RN.

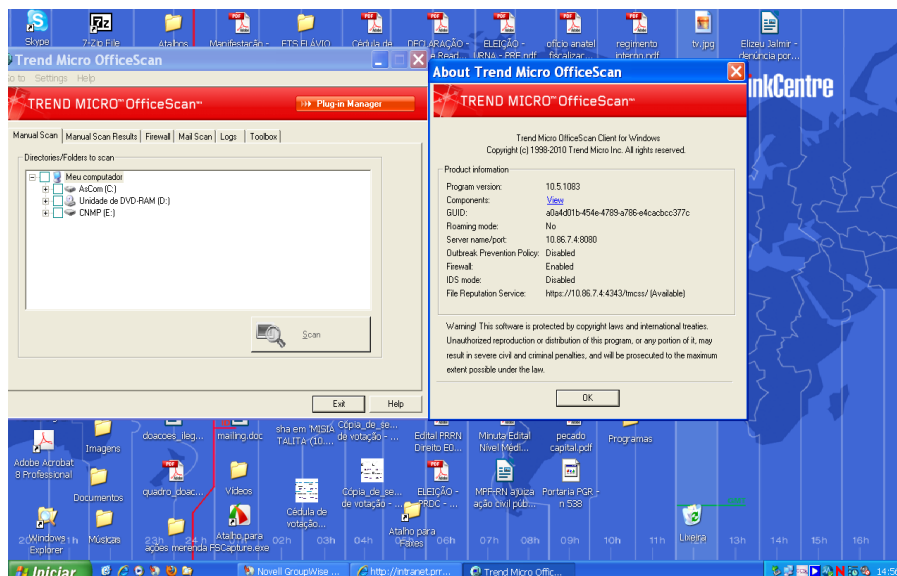


Figura 8 – Antivírus instalado em um dos computadores da PR-RN.

35. MANUTENÇÃO E TROCA DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS

35.1. Quanto ao disposto neste item, foi afirmado pelo coordenador de informática que praticamente não são realizados reparos, pois a maioria das máquinas são novas e que a garantia é acionada quando ocorre algum problema. Ressaltou ainda que a PR/RN adota a política nacional do Ministério Público Federal de manter o parque de equipamentos sempre em garantia, adquirindo novos equipamentos ao fim desta. Entretanto, conforme também já relatado no item 30.2, acima, é importante permanecer atento a situações excepcionais que eventualmente podem ser mais vantajosas à Administração.

36. PLANO DE CONTINGÊNCIA

36.1. Plano de Contingência. Foi apresentada declaração de que a PR/RN elaborou plano de contingência para tratar de falhas em sistemas, equipamentos ou dispositivos de segurança. O documento foi entregue à equipe de inspeção, que o analisou e verificou estar assinado e datado de 05 de dezembro de 2011, mesmo dia em que fora realizada a inspeção. Portanto, deduz-se que o documento foi recentemente produzido pela Coordenadoria de Informática. Nada obstante isto, espera-se que seu conteúdo seja divulgado a toda a equipe do setor e aprimorado com base nas experiências de uso.

36.2. Manifestação da unidade inspecionada. Informou o MPF/RN que a primeira versão do plano ocorreu em abril de 2010 e o dia 05.12.2011 foi efetivamente a data da última atualização do Plano de Contingência, realizada para melhor atender à equipe do CNMP. Acrescentou que tal plano é revisto periodicamente para refletir as mudanças do respectivo parque tecnológico.

36.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. Os esclarecimentos prestados pela unidade gestora, acompanhados dos documentos anexados à sua manifestação, indicam que o Plano de Contingência já existe desde o ano de 2010, razão pela qual nada tem a observar quanto à matéria.

37. LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES (LEIS 7.646/87 E 9.609/98)

37.1 Licenças de uso de programas de computador. O Coordenador de T.I. apresentou declaração à equipe de inspeção informando que as licenças de softwares dos sistemas operacionais são do tipo OEM, ficando afixadas na própria máquina. Em relação aos demais programas utilizados no órgão, foi afirmado que a maioria é livre. Quanto aos softwares proprietários (*CorelDRAW*, *Office 2000*, *Adobe Creative Suíte 3*, *Visual Studio 2005*, *Studio 8* e *Office 97*), foram entregues cópias das respectivas licenças.

37.2. A equipe de inspeção verificou algumas máquinas escolhidas aleatoriamente, constatando que os softwares proprietários instalados estavam efetivamente licenciados. A figura 9 abaixo foi extraída de uma das máquinas vistoriadas, e o número serial nele constante confere com a cópia da licença apresentada à equipe de inspeção.

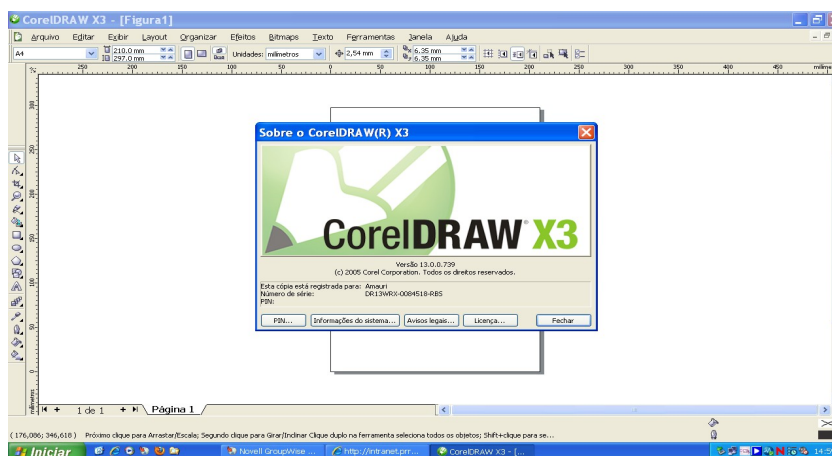


Figura 9 – Programa CorelDRAW devidamente licenciado instalado em uma das máquinas da PR-RN.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

37.3. Foi entregue à equipe de inspeção a Declaração 4.16, cujo teor dispõe que o número de licenças corresponde ao número de máquinas em uso. Tal afirmação é baseada no fato de que toda máquina possui a licença respectiva colada no gabinete, cujo sistema operacional é instalado a partir de uma área reservada do disco rígido do próprio equipamento. Foi relatado ainda que os demais programas proprietários instalados no órgão não ultrapassam a quantidade de licenças disponíveis.

37.4. Conforme relatado no item anterior, a equipe de inspeção não encontrou problemas de softwares não licenciados nas máquinas aleatoriamente selecionadas para vistoria na PR/RN.

37.5. Esclareceu o Coordenador de Informática que não é realizado o registro das licenças dos *softwares* uma vez que o setor de TI utiliza o recurso de instalação por imagem, por meio da licença corporativa da Lenovo e da HP, impossibilitando o registro da licença de cada uma das máquinas individualmente. Vale ressaltar que os softwares que acompanham equipamentos como impressoras e *scanners* nem sempre possuem a opção de registro ou tal registro é impossibilitado pela falta de opção de configuração do código de segurança *proxy* que permita a comunicação com o servidor da empresa proprietária. Foi informado que os softwares adquiridos individualmente estão devidamente registrados.

38. GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

38.1. Gestão e atualização do Portal da Transparência. A Unidade inspecionada afirmou que o seu Portal da Transparência possui apenas informações sobre os procedimentos licitatórios que realiza. Em relação aos demais dados exigidos pela Resolução 66/2011-CNMP, que substituiu a Resolução 38/2009-CNMP, foi esclarecido pela Coordenadoria de Informática que está em fase de implantação um projeto de “Sistemas” aprovado e priorizado pelo Comitê Gestor de T.I. e que ao término de sua implantação os dados serão consolidados e disponibilizados no Portal da Transparência da Procuradoria. Não foi apresentado nenhum cronograma contendo o prazo estimado para o término do referido projeto.

38.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando as informações acima, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de DETERMINAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte para que promova a inserção, no Portal da Transparência, dentro de 30 (trinta) dias, dos elementos informativos**

estabelecidos na Resolução 66/2011-CNMP e, tão logo inicie sua vigência, daqueles determinados pela Resolução 86/2012-CNMP. O atendimento desta determinação será verificado diretamente pela Corregedoria Nacional na página da PR/RN na internet.

39. RECURSOS HUMANOS E ESPAÇO FÍSICO DA ÁREA DE T.I.

39.1. Quadro de servidores. Atualmente, o quadro é composto por 8 (oito) servidores efetivos, sendo 6 (seis) técnicos de informática e 2 (dois) analistas, um de suporte e outro de sistemas. Foi informado que não há contratação de funcionários vinculados a empresas de terceirização de serviços para a área de T.I.

39.2. Espaço físico. Importante registrar que o espaço físico é pequeno para comportar de forma confortável e adequada a quantidade de servidores que ali laboram. Inexiste espaço apropriado para armazenamento de determinados equipamentos e máquinas, que muitas vezes são amontoados em espaços inadequados, comprometendo o bom funcionamento e a segurança desses bens, conforme também já relatado no capítulo 25, acima. As figuras ali exibidas, bem como as que seguem abaixo, comprovam a insuficiência de espaço físico para acomodação dos servidores e equipamentos do setor de T.I. da PR/RN.



Entrada do setor de TI da PR-RN.



Sala principal. O espaço à disposição dos servidores é exíguo.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL



Equipamentos amontoados sobre outros e espaço apertado para acomodação e trânsito dos servidores.



Acomodação deficiente de equipamentos

39.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando as constatações da equipe de inspeção, propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de **RECOMENDAÇÃO** ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte para que instale a Coordenadoria de Informática em um ambiente que disponha de melhor estruturação física, visando a aumentar o nível de segurança da área em que se encontram os equipamentos de informática e assim minimizar os riscos de interrupção na prestação de serviços pelo órgão. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

40. COMITÊ GESTOR DE T.I.

40.1. O MPF/RN, seguindo a boa prática recomendada pelo modelo de Governança de T.I. do *Cobit*, editou a Portaria 08/2011 instituindo no órgão um Comitê Gestor de TI. Entre as responsabilidades desse comitê inclui-se o alinhamento dos objetivos da tecnologia de informação aos objetivos finalísticos da unidade inspecionada, a definição de prioridade dos projetos e o estabelecimento de suas políticas e diretrizes. O referido comitê é multidisciplinar, sendo composto por membros e servidores de diversos setores. Em anexo à declaração foi apresentada cópia da portaria que instituiu o comitê.

41. GERENCIAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE TI.

41.1. Foi apresentada a Declaração 4.27, cujo teor dispõe que no MPF/RN existe um sistema de gerenciamento de ordens de serviço para a área de TI. O sistema

utilizado é o GLPI – *Gestionnaire Libre de Parc Informatique*. Trata-se de um sistema personalizado para atender requisitos de uma Central de Serviços, nos moldes do modelo ITIL, de forma que atualmente o sistema atende chamados não só relacionados ao setor de TI, mas também ao de Recursos Humanos, ao de Telefonia e ao de Manutenção Predial.

41.2. Informação da unidade inspecionada. Informou o coordenador de informática que não há atualmente acordos de nível de serviços (SLA) implementados, mas que está em estudo uma nova categorização dos serviços prestados pela Coordenadoria de Informática, de forma a criar um acordo de nível de serviço coerente e compatível com a força de trabalho da unidade.

41.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. Ante as constatações supra, **propõe-se ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte para que adote as providências necessárias à implementação de acordo de nível de serviços (SLA) nos serviços prestados pelo setor de TI. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.**

42. DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE.

42.1. Política de desenvolvimento de software. Informou o Coordenador de informática da PR/RN que a formalização de um processo de desenvolvimento *software* ainda está em fase de amadurecimento. Acrescentou que atualmente há um grupo de estudos avaliando a melhor alternativa de metodologia de desenvolvimento de *software* a ser utilizado de acordo com as necessidades do órgão.

42.2. Conclusões da Corregedoria Nacional. A partir das análises da equipe de inspeção é possível afirmar que as demandas para o desenvolvimento de novos sistemas de informação surgirão de forma crescente, sobretudo em razão da maciça informatização dos órgãos públicos. Além disso, um processo bem definido de construção e desenvolvimento de *software* também auxilia nas manutenções e projetos de melhoria dos sistemas já em produção. **Por isto, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte para que seja definida e implementada a metodologia com base na qual ocorrerá o processo de desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação utilizados ou demandados pelo órgão. Em 180 (cento e oitenta) dias o Procurador-Chefe informará à**



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

43. ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS

43.1. Gerência de banco de dados. A coordenadoria de Informática do MPF/RN declarou que não existem procedimentos de gerência e administração de banco de dados na PR/RN. O coordenador do setor asseverou ainda que o sistema de gerenciamento de banco de dados é o *MySQL* e que a gerência e administração do banco é feita sob demanda pelos desenvolvedores de sistemas. Foi relatado que inexistente servidor ocupando o cargo de Analista de Informática – especialidade Banco de Dados - na unidade, conforme comprova o anexo da Declaração 20. No entanto, apesar de não haver documento estabelecendo procedimentos para a gerência do banco de dados, foi declarado pelo Coordenador que é realizado o *backup* diário incremental do banco, de forma a resguardar os dados do órgão.

43.3. Conclusões da Corregedoria Nacional. Considerando as informações prestadas pela unidade e as análises empreendidas pela equipe de inspeção, a Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Rio Grande do Norte para que adote providências junto ao corpo técnico da PR/RN com o objetivo de estabelecer e consolidar, em norma interna, os procedimentos de gerência e administração de banco de dados, com a necessária descrição e detalhamento operacional de modo a permitir sua execução pela equipe de informática do órgão. Tal instrumento deverá ser redigido por servidor do setor de TI com conhecimento, experiência ou afinidade, nessa ordem de precedência, na área de banco de dados, tendo em vista que a unidade não dispõe de servidor ocupante do cargo de Analista de Informática na especialidade Banco de Dados. No prazo de 90 (noventa) dias o Procurador-Chefe informará à Corregedoria Nacional o resultado desta recomendação.

44. PLANO ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

44.1. Foi relatado pelo coordenador de informática que não existe um Plano Estratégico de Tecnologia da Informação para a PR/RN e que o órgão seguirá as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Ministério Público Federal, que está elaborando plano estratégico em nível nacional.



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

45. SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTROLE DE PROCESSOS

45.1. Sistema *UNICO* de gerenciamento de controle processual. No âmbito do MPF/RN o sistema informatizado de controle processual judicial e extrajudicial utilizado é o *UNICO*. Quanto à definição de perfil para prática de ato em sistema informatizado de controle processual, foi relatado pelo Coordenador que a PR/RN utiliza o sistema *AUTORIZA* para gerir as permissões nos sistemas corporativos do MPF.

45.2. Autorizações de acesso. Foi asseverado também que as autorizações de acesso são geridas pela Coordenadoria de Informática, excetuando-se aquelas responsáveis pelo acesso a documentos que tenham grau de sigilo “confidencial”. Essa autorização é personalíssima e a alteração na permissão desse tipo documento é restrita a servidores da Coordenadoria Jurídica, indicados por meio de portaria e ofício à PGR. Em anexo à referida declaração, foi apresentada cópia de manual de utilização do sistema *AUTORIZA*.

45.3. Qualificação de usuários. Durante a inspeção, a equipe entrevistou alguns servidores da Secretaria Processual a respeito da utilização do sistema *UNICO*. Foi realizada uma demonstração do sistema, inclusive com algumas funcionalidades. Todos os entrevistados foram unânimes em relatar que não tinham recebido treinamento ou capacitação suficiente para uso do sistema.

45.4. Relatórios. Foi informado ainda que os relatórios extraídos do sistema sempre apresentavam dados divergentes dos atos efetivamente praticados, informação que foi corroborada pelo Procurador-Chefe da PR/RN. Questionados durante a demonstração, os servidores esclareceram que os movimentos e os documentos lançados nos históricos dos processos e procedimentos são definidos segundo critérios estabelecidos pela própria PR/RN, embora o sistema *UNICO* seja utilizado em todo o MPF. Aduziram ainda que houve debates de representantes da PR/RN com servidores de outras Procuradorias da República do mesmo porte a respeito da classificação dos movimentos e documentos a serem inseridos, não se chegando a um consenso.

45.6. Ausência de critérios uniformes para inserção de documentos. A equipe percebeu, por conta dos relatos, que os usuários do MPF/RN não receberam capacitação adequada para a utilização do sistema *UNICO*. Embora o cadastro e as movimentações dos processos e procedimentos estejam sendo realizadas, inclusive com a inserção de documentos, esses atos estão sendo praticados segundo critérios definidos na própria Procuradoria Regional e não pela alta administração do Ministério Público Federal, responsável pela centralização e gerenciamento de todo o sistema. Essa, a razão pela qual os relatórios disponíveis no *UNICO* - configurados

pela PGR - apresentam dados divergentes dos atos praticados nos autos processuais pelos membros.

45.7. Taxonomia. Convém consignar ainda que os movimentos, classes processuais e assuntos a serem utilizados no sistema *UNICO* deverão obedecer às tabelas taxonômicas editadas por meio da Resolução 63/2010-CNMP.

45.8. Manifestação da Unidade inspecionada: o MPF/RN, em arrazoado subscrito pela Coordenadora Jurídica, manifestou-se afirmando que *“os problemas de inconsistência dos relatórios do Sistema Único são antes problemas internos do sistema do que problemas de alimentação pelos usuários em sua quase totalidade. Problemas de alimentação de dados existem em qualquer processo de alimentação de banco de dados, mas mesmo o dado inserido de forma errada apareceria nos relatórios. Os problemas enfrentados pela unidade na produção de relatórios pelo sistema Unico decorrem do fato de que os dados inseridos não aparecem nos relatórios (ou aparecem em menor quantidade) o que não pode, a nosso ver, ser atribuído aos usuários do sistema.”*

45.9. Conclusões da Corregedoria Nacional. Após avaliar as constatações da equipe de inspeção, as opiniões dos servidores e membros do MPF/RN e a manifestação da unidade, a **Corregedoria Nacional propõe ao Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público a expedição de RECOMENDAÇÃO ao Exmo. Procurador Geral da República para adoção de medidas visando:** a) ao aperfeiçoamento do sistema UNICO para que sejam eliminadas as divergências entre as informações introduzidas em seu banco de dados e os relatórios por ele emitidos; b) à uniformização dos critérios de inserção de dados tendo em vista a possibilidade de adoção de distintos critérios pelas unidades do Ministério Público Federal e; c) ao oferecimento de capacitação aos usuários da PR/RN sobre a correta utilização e adequada alimentação de dados no Sistema UNICO.

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

46. Durante os trabalhos de inspeção foram realizados atendimentos ao público, oportunidade em que integrantes da equipe da Corregedoria Nacional reduziram a termo notícias de fato, além de terem respondido dúvidas da coletividade e



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA NACIONAL

encaminhado aos órgãos competentes as matérias que exorbitavam a atribuição do Conselho Nacional do Ministério Público. Do atendimento ao público, 11 (onze) deles resultaram em termos de atendimento.

47. Com referência ao Ministério Público Federal 04 (quatro) notícias de fato geraram procedimentos administrativos no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme o detalhamento a seguir. Os demais referem-se a demandas relativas ao Ministério Público do Rio Grande do Norte e ao Ministério Público do Trabalho.

47.1. SEC/CN/CNMP 1125/2011. Neste atendimento o noticiante fez questionamentos sobre a imparcialidade de membro do MPF/RN na condução do procedimento MPF-RN 1.28.000.000.3421/2006-97 e questionou a celeridade na condução dos procedimentos 1.28.000.000342/2006-97 e 1.28.900.000037/2005-71. Determinou-se a instauração da RIEP 39/2012-79, distribuída ao Conselheiro Fabiano Augusto Martins Silveira, arquivada em 10.04.2012.

47.2. SEC/CN/CNMP 1128/2011. O noticiante, servidor lotado na PR-RN, alegando problemas de saúde, informou a necessidade do uso de apoio para os pés, equipamento cuja aquisição fora indeferida pela Procuradoria Geral da República, segundo informação obtida junto à PR/RN. Teceu argumentos sobre sua situação e requereu a compra do equipamento para solução de seu problema de saúde, bem como a realização de estudos para identificação de equipamentos de proteção individual necessários às atividades dos servidores da PR/RN. Determinou-se a instauração do Pedido de Providências 22/2012-11, distribuído ao Conselheiro Luiz Moreira em razão de conexão com o PP 21/2012-77. O procedimento foi arquivado em 11.06.2012.

47.3. SEC/CN/CNMP 1126/2011. Onze peticionários, todos analistas processuais lotados na PR/RN, requerem nova regulamentação de preenchimento da cota mínima de cargos em comissão no âmbito do MPF, com avaliação regionalizada. Pleitearam ainda: treinamento e capacitação, adequação do espaço físico em que exercem suas atividades e incremento na segurança. Determinada a instauração do Pedido de Providências 21/2012-77, distribuído ao Conselheiro Luiz Moreira e arquivado em 14.06.2012.

47.4. SEC/CN/CNMP 1132/2011. Questiona o noticiante a demora na tramitação de inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possível ato de improbidade administrativa envolvendo recursos federais em município do interior do Estado do Rio Grande do Norte. Instaurada a RIEP 10/2012-06, distribuída ao Conselheiro Alessandro Tramujas Assad. Procedimento em tramitação.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

48. Antes de concluir este Relatório, cabe deixar consignada a total colaboração da Procuradoria da República do Estado do Rio Grande do Norte nas atividades de inspeção da Corregedoria Nacional, o que certamente facilitou a coleta de dados e a elaboração do presente Relatório Preliminar. Todos os membros, servidores e colaboradores dispuseram-se a fornecer as informações solicitadas e os meios materiais necessários ao bom desenvolvimento dos serviços, sem qualquer objeção ou resistência, o que demonstra a disposição de enfrentar novos desafios, especialmente àqueles relacionados ao fortalecimento dos controles internos.

49. A Corregedoria Nacional agradece o imprescindível apoio dos membros do Conselho Nacional do Ministério Público e a inestimável colaboração, empenho e dedicação de todos os membros auxiliares, técnicos e servidores do CNMP, sem os quais este trabalho não teria sido realizado.

Brasília, 23 de outubro de 2012.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Corregedor Nacional do Ministério Público